



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

Excelentíssimo Sr. Presidente do TCE

Assunto: PETIÇÃO RECURSO NÃO ACEITO EM PREGÃO

A empresa MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO, CNPJ nº 28.609.580/0001-38, já qualificada, por seu representante legal o Sr. ARISTON RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 662.756 SSP/TO, C.P.F. nº 001.885.421-40, vem apresentar, em questão de ordem, clara ilegalidade na sua inabilitação no pregão presencial nº 004/2022 referente ao processo administrativo 2403/2022 da cidade de Mateiros-TO, realizado no dia 16 de agosto de 2022, que no edital citava o horário das 8hs e que após chegar na sala de licitação recebi a informação que o certame foi adiado para o horário das 13hs, em diário oficial do município em anexo, assim solicito análise das documentação com o seus técnico onde poderão evidenciar o ataque ao princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pede deferimento.

Ponte Alto do Tocantins, TO, 25 de agosto de 2022.


ARISTON RIBEIRO NETO
Representante Legal

E-mail: aristonribeironete23@gmail.com

Fone: (63) 99273-7696

28.609.580/0001-38
ARISTON RIBEIRO NETO - ME
Avenida Tiradentes, s/nº, bairro
Jardim Brasília, Cep 77590-000,
Cidade Ponte Alta do Tocantins



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital do Pregão Presencial nº 004/2022
Processo Administrativo nº 2403/2022
PREÂMBULO

• **Conforme Artigo 40 da Lei 8.666/93**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATEIROS - TO, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (KM RODADOS)**, em sessão pública no endereço: Avenida Maranhão, QI 25, Nº 01, Centro CEP: 77593-000, Município de Mateiros - TO, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO Nº 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO.**

Tal licitação está autorizada conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2403/2022**, com o intuito de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, por intermédio da **Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Mateiros e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 043, de 01 de Fevereiro de 2022.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais respectivamente.

Os aspectos específicos do objeto são tratados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e os acréscimos da Lei 10.709/2003, no seu Art. 10, inciso VII e Art. 11, inciso VI; a Lei Nº 10.880, de 9 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE; a Resolução/CD/FNDE/Nº 45 de 20 de Novembro de 2013.

II - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Local: sala da Comissão Permanente de Licitações com sede Avenida Maranhão, QI 25, Nº 01, Centro Mateiros - TO nº1145, MATEIROS- TO.

Data: 16 dias do mês de Agosto de 2022.

Horário: às 08h:00m (horário local).

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública, a critério exclusivo da Prefeitura, através da Comissão de Licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeiro em contrário.

No local indicado acima serão realizados os procedimentos pertinentes ao Pregão relativos à: Credenciamento do (s) representante (s) da (s) licitante (s);

- Recebimento dos envelopes contendo a "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação";
- Abertura do (s) envelope (s) "Proposta de Preço";



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Julgamento, Classificação das Propostas de Preços e Fase de Lances e Negociação dos Valores;
- Atendimento ao benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;
- Abertura do (s) envelope (s) “Documentos de Habilitação” da (s) licitante (s) detentora (s) do (s) menor (es) preço (s);
- Análise e Julgamento de Habilitação;
- Declaração de licitante (s) vencedora (s);
- Fase Recursal;
- Adjudicação do Objeto;
- Adequação da (s) Proposta (s) de Preços Vencedora (s); Elaboração, impressão e assinatura da Ata da Sessão.

As decisões da Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Site Oficial da Prefeitura (www.mateiros.to.gov.br), (Diário Oficial dos Municípios (DOM) e nos murais da Prefeitura e da Comissão Permanente de Licitação, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes das licitantes presentes ao certame, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento do Pregão;
- b) Recursos porventura interpostos.

III - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O inteiro teor deste edital e de seus Anexos estão disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço: <http://www.mateiros.to.gov.br>

São Anexos deste Edital:

- **Anexo I** - Termo de Referência;
- **Anexo II** - Modelo de Credenciamento;
- **Anexo III** - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- **Anexo IV** - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta de Preço;
- **Anexo V** - Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- **Anexo VI** - Declaração de Idoneidade;
- **Anexo VII** - Declaração de que cumpre plenamente as exigências de Habilitação
- **Anexo VIII** Declaração do próprio licitante
- **Anexo IX** - Modelo de Declaração de Responsabilidades
- **Anexo X** - Declaração de microempreendedor
- **Anexo XI** - Informações para Formalização do Contrato
- **Anexo XII** - Minuta de Contrato

IV. OBJETO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Conforme inciso II do Artigo 3º da lei 10.520

4.1. O presente Pregão tem por finalidade, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO Nº 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO**, onde a contratação se efetivará com a assinatura do competente Termo Contratual.

4.2. Do local e das condições da prestação dos serviços



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A contratada se obriga a prestar os serviços com observância às normas emanadas pelo Fundo Municipal de Educação, obedecendo rigorosamente os itinerários e às especificações constantes neste edital;

4.3. Os itinerários serão determinados e autorizados pelo Fundo Municipal de Educação, e especificados no Termo de Referência, Anexo I deste edital, podendo sofrer algumas alterações no sentido de aumento ou diminuição, devido mudanças de algumas famílias, que chegam ou saem das regiões.

4.4. Os licitantes deverão ter veículos com capacidade de passageiros compatível com o número de alunos da rota a ser concorrida e motorista apto para o exercício da função, os veículos deverão ser de fabricação nos últimos 15 anos, ou seja, de 2007 a 2022.

V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeira dentre outras constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. É vedado participar da presente licitação as empresas:

- a)** Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, bem como aquelas relacionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c)** Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d)** Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e)** Empresa cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o objeto compatível deste certame;
- f)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g)** Estrangeiras que não funcionem no País.

5.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5.3.1. A Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidadeadm/consultar_requerimento.php);



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4 Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus documentos para credenciamento, envelopes de proposta e documentos de habilitação via Correios ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil da realização do certame. Devendo ser observado o disposto deste edital.

5.5 A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP que se fizerem participantes deste certame deverão estar devidamente enquadradas conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e cumprir as exigências deste Instrumento convocatório.

5.6 O Microempreendedor Individual que se fizer participante deste pregão deverá estar em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

5.7 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Conforme inciso II do Artigo 3º da lei 10.520

OBSERVAÇÃO: o local para abertura do certame poderá sofrer mudança.

6.1 - Credenciamento:

No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 20 (vinte) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma;

6.1.1- Consideram – se como documentos credenciais, no caso de sócio, proprietário, administrador, dirigente ou assemblado, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA)**, devidamente registradas e documento de identificação pessoal com foto, (CNH, Identidade, ou Carteira de Categoria Profissional), cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de **Carta de Credenciamento** - (conforme modelo do **Anexo II**), o reconhecimento de firma em cartório na Carta de Credenciamento fica a critério do signatário desde que atente o que diz a Lei;

Lei 13.726/2019 art 3º inc. I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou



Folha n° _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

A Carta de Credenciamento pode ser substituída por procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante plenos poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias**. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado **Cópia simples do estatuto, contrato social, Registro comercial ou Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI acompanhado do original** ou cópia autenticada esta última a critério do licitante conforme Lei,

Lei 13.726/2019 art 3º inc. II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

O credenciado conforme lei e o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada, deverá ser apresentada no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação;

6.1.2 - Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio, proprietário, administrador, dirigente ou assemelhado**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

6.1.3 - Será necessária a presença de todos os representantes credenciados na abertura da sessão do Pregão (Presencial), ainda que os credenciados não manifestem o interesse em oferecer lances, o que não impedirá as empresas de concorrer no certame com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos (proposta escrita).

6.1.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, e deverá estar munido de Documento de Identificação em Cópia simples acompanhado do original com foto, CNH, Identidade ou Carteira de Categoria Profissional.

6.1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

OBSERVAÇÃO: Destaca no contrato social ou CNPJ o código do CNAE ou Atividade que comprove o Objeto do Pregão Presencial.

Devem constar ainda, fora do envelope no ato do credenciamento:

6.1.6 Caso a licitante seja - **ME ou EPP**, para fazer jus aos benefícios da **LC 123/06 e LC 147/2014**, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, e comprovação de tal condição, deverá apresentar os documentos a seguir elencados:

Declaração que é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, **conforme modelo - Anexo X**, do presente instrumento convocatório (se for o caso) e **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial**, ou outro documento que tenha a mesma comprovação, **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ambos documentos acima elencados deverá ser expedidos no exercício de 2022.**



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.7. O não atendimento do disposto no item 6.1.6. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, na presente licitação.

6.1.8. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

6.1.9. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

6.1.10. Ainda no credenciamento, em momento oportuno, deverão ser entregues à Pregoeiro os seguintes documentos:

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo VII** (conforme exigência prevista no inciso VII, do artigo 4º, da lei nº 10.520/02);

b) Declaração de Responsabilidades constante no **Anexo IX** do Edital.

c) Declaração de elaboração independente de proposta constante no **Anexo III** do Edital.

6.1.11. A não apresentação da declaração citada na alinha "a" do item anterior, implicará na exclusão do licitante, salvo se o representante credenciado declarar na sessão pública, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **POREM as declarações citadas nas alinhas "b" e "c" e obrigatório** para requisito de credenciamento do representante a não apresentação implicará na exclusão do licitante.

6.1.11.1. Ocorrendo a hipótese descrita no subitem 6.1.10, declaração citada na alinha "a" a Pregoeiro solicitará da Equipe de Apoio a expedição da declaração que deverá ser assinada pelo Representante da licitante devidamente credenciado, sendo a mesma juntada aos autos.

6.1.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

6.2. Das Disposições Gerais do Credenciamento:

6.2.1. O representante da licitante que não se credenciar perante Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

6.2.2. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, no entanto participará do certame competindo com sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.3. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser



Folha nº _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacramento do envelope.

6.3.1. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias ou fazer impressão de documento que esteja fora do envelope desde que não inviabilize ou retarde o início do credenciamento, por conveniência a Pregoeiro exercera o poder discricionário para autorizar ou não o afastamento do licitante, com a finalidade de complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.

6.4. Após o encerramento da fase de credenciamento, **não** será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

6.5. Em caso excepcional, a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, obedecendo as exigências pertinentes ao feito.

VII. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Conforme inciso VI e XII do Artigo 4º da lei 10.520

7.1. As Licitantes deverão entregar a Pregoeiro dois envelopes, hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "**PROPOSTA DE PREÇOS**"
Fundo Municipal de Educação de Mateiros - TO.
Pregão Presencial nº 004/2022
(Nome ou Razão Social da Proponente e CPF/ CNPJ)

ENVELOPE 2: "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**"
Fundo Municipal de Educação de Mateiros - TO.
Pregão Presencial nº 004/2022
(Nome ou Razão Social da Proponente e CPF/ CNPJ)

VIII. DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em modelo próprio, contendo as informações exigidas neste Edital, no Termo de Referência, em uma via impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, **podendo ser observado o modelo do Anexo IV deste Edital.**

8.2. A proposta de preço deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- a)** Razão Social, nome de fantasia (se tiver), endereço completo, CNPJ e inscrição estadual e municipal, os números de telefone e fax, banco, agência, conta corrente e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- b)** Número do Pregão;
- c)** Número do Processo Administrativo/Licitatório;
- d)** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da Licitação em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- e)** Valor unitário do KM/DIA, valor total do KM/DIA e valor total do KM/ANO LETIVO para cada item/rota cotado, em algarismo, em moeda corrente nacional (R\$), ambos com até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), apurado à data de sua apresentação;



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- f) Valor total de cada item cotado em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), apurado à data de sua apresentação;
- g) Valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), apurado à data de sua apresentação;
- h) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- i) Forma de pagamento;
- j) Prazo, forma, local e condições de execução do objeto;
- k) Dados bancários da proponente;
- l) Dados da pessoa competente para assinar o Instrumento Contratual;

IX. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Conforme Inciso XIII e XIV, do Artigo 4º, da Lei 10.520/2002.

Conforme o Artigo 27 da Lei 8666/1993.

9.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

9.1.a. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes dentro do Envelope “2” - Documentos de Habilitação, na ordem sequencial em que é elencada neste Edital; numerados, folha por folha, em ordem crescente; apresentados em original ou cópia autenticada ou para autenticação pela CPL.

9.1.b. A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.

9.1.c. Os documentos elencados neste item que forem apresentados em cópia simples deverão estar acompanhados dos Originais para fins de autenticação por membro da CPL no ato da sessão, fica a critério do licitante à autenticação em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial.

9.1.d. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

9.1.e. Não será autenticada por servidor desta PREFEITURA MUNICIPAL representando o Fundo Municipal de Educação, cópia de cópia autenticada em cartório, cópia de cópia autenticada por servidor desta prefeitura e afins.

9.1.f. Somente será autenticada por servidor desta PREFEITURA MUNICIPAL, cópia fiel de documento, com a apresentação do documento original.

9.1.g. Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

9.1.h. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo.

9.1.i. As Certidões/Documentos impressas via internet serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.

9.1.j. Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a CPL poderá efetuar pesquisa por meio de consulta ao respectivo site oficial.



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1.i. A verificação será certificada pela CPL e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.

9.1.m. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

9.1.n. A CPL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante poderá ser inabilitada.

9.1.o. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.

9.1.p. A CPL poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

9.2. Habilitação Jurídica:

- Conforme o Artigo 28 da Lei 8666/1993.

a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);

b) Registro comercial, no caso de firma individual;

c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

e) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO os documentos exigidos no CREDENCIAMENTO não precisaram ser colocados no envelope de HABILITAÇÃO.

9.3. Habilitação Fiscal e trabalhista:

- Conforme o Artigo 29 da Lei 8666/1993.

a) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.

e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

f) ALVARÁ de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal sede da licitante, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

I - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), (conforme modelo do **Anexo V**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

II - Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do **Anexo VI**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

III - Declaração do próprio licitante que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93. (Conforme modelo do **Anexo VIII**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

IV - Informações para formalização do contrato (conforme modelo do **anexo XI**), a falta desta declaração não desabilita o licitante.

Obs.: Caso as Declarações citadas nos sub Itens 9.3.I, 9.3.II, 9.3.III, 9.3.IV, não tenham sido assinadas por administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa, identificadas no Ato Constitutivo, às mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através do Credenciamento referido no subitem 6.1, deste edital.

9.4. Relativo a Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata e\ou Recuperação Judicial, conforme o Artigo 31 inciso II da Lei 8666/1993, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ambas as certidões com data de, no máximo 60(sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

9.5. Habilitação Técnica:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada por cartório competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

– A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Mateiros, expedidos nos termos da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade, **substitui os documentos dos itens 9.2, letras "a, b, c, d, e, f"; 9.3, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"; 9.4, letra "a", "b", "c", "d", "e", "f", "h" e "i". O registro cadastral não substitui os documentos relacionados no item 9.3 alíneas "I", "II", III e IV e no item 9.5 letras "a" os quais deverão ser obrigatoriamente apresentados por todos os licitantes.**

9.6.1. Os documentos apresentados deverão ser da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e filiais.

9.6.2. Os documentos emitidos via Internet serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.

9.6.3. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

9.6.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

9.6.5. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo, os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

9.6.6. Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

9.6.7. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste Edital, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

9.6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014**);

9.6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (CINCO)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (**art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014 e art. 4, §§ 1º e 3º do Decreto n.º 6.204, de 5.9.2007**);

9.6.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.6.6, implicará na exclusão do certame, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado ao Fundo Municipal convocar os licitantes



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4º, § 4º do Decreto n.º 6.204, de 5.9.2007**);

9.6.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Pregoeiro ou a Equipe de Apoio.

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (**greve**) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Administrativo, Legislativo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a **habilitação** da licitante ficará **condicionada à apresentação do documento** que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, **em até 05(cinco) dias úteis após o encerramento da greve.**

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a **inabilitação** em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida à relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o Contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá à **rescisão contratual**, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I da Lei nº. 8.666/93.

X. DA SESSÃO DO PREGÃO:

Conforme o Artigo 4º inciso VII a XXIII da Lei 10.520/2002.

10.1. Concluída a fase de credenciamento, conforme Item 6 deste, a Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes;

10.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

10.3. A sessão do Pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizer necessário ficando os licitantes convocados para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela Pregoeiro.

XI- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Conforme o Artigo 4º inciso X da Lei 10.520/2002.

11.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes;

11.2. Cumprido o Item 11.1, serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) No caso de apresentação de propostas com qualidade inferior comprovada, através de parecer técnico, emitido pelo órgão competente, os respectivos itens serão desclassificados.

11.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM (KM RODADOS)**

11.4. A Pregoeiro procederá à classificação da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM (KM RODADOS)**, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

11.5. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 11.4. Serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem o **MENOR PREÇO POR ITEM (KM RODADOS)** subseqüentes, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

11.6. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 11.5. a ordem para esses lances será definida através de sorteio;

XII. DOS LANCES VERBAIS

Conforme inciso VIII e IX o Artigo 4º da Lei 10.520/2002.

12.1. As Licitantes proclamadas classificadas, serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor;

12.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando ser dispêndio de tempo e dialogo protelatório na sessão, todos serão convidados a desligar seus aparelhos celulares no recinto da sessão, cabendo seus lances as anotações próprias e obedecidos o subitem 12.3, deste edital.

12.3. O tempo para apresentação de lances será de 01 (um) minuto, que se não ofertado nesse tempo, considerado para fim de julgamento o lance anterior, resultando desta forma na desistência de ofertar novo lance, para o item.

12.4. O intervalo de redução mínima entre o valor de cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

12.5. A desistência em apresentar lance verbal, formalizado ou nos termos do item 12.4, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.6. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

12.7. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço;

12.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

12.9. A Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 12.4 casos a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

12.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis;

12.11. Caso não se realize lance verbal, serão verificados as conformidades entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço;

12.12. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM (KM RODADOS)**

XIII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Conforme inciso X Artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Conforme o Artigo 45º parágrafo inciso I da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1. O critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM (KM RODADOS)**

13.2. A Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

13.3. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado;

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarada a proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o item objeto deste Edital pela Pregoeiro;

13.5. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro negociará diretamente com a segunda Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o item objeto deste Pregão;

13.6. Na ocorrência do disposto no item 13.3. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço;

13.7. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.8. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por quilometro rodado e o valor estimado da contratação.

13.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

13.10. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado e afixado no mural desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados.

13.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas, o edital será declarado vencedor, sendo-lhe registrado o preço ofertado.

13.12. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo de (30) trinta dias após o atendimento do objeto.

13.13. A Licitante vencedora deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta contendo o preço unitário, obtido através da negociação efetuada na fase dos lances verbais.

13.14. Da reunião, lavrar-se-á a ata circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeiro e a equipe de apoio, e os licitantes presentes, que desejar faze - lo.

XIV. DOS RECURSOS:

Conforme inciso XVIII e XXI do Artigo 4º da Lei 10.520/2002.

14.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra - razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata ao processo. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso;

14.2. A licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo;

14.3. O recurso contra a decisão da Pregoeiro terá efeito suspensivo apenas para os itens em recurso, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior no protocolo da Prefeitura Municipal, por



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

intermédio da Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo;

14.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

14.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado da contratação.

14.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

14.7. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.8. O acolhimento do recurso pela Pregoeiro ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.9. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Pregoeiro ele não procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora;

14.10. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à Licitante vencedora;

14.11. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou e-mail.

14.12. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail, ou quando vencidos os respectivos prazos legais.

XV. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

Conforme o Artigo 41º da Lei 8.666/93.

15.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

15.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax, e-mail, ou quando vencidos os respectivos prazos legais.

15.3. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

15.4. Os recursos deverão ser dirigidos a Pregoeiro, na Comissão de Licitação do Município de Mateiros.

XVI. DO ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

Conforme o Artigo 40º inciso XI e XIV letra "a" da Lei 8.666/93.

16.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, unilateralmente, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93;

16.2. Homologada a licitação será(ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s) que, após a realização do serviço adjudicado deverá(ão) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente da(s) Adjudicatária(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária;

16.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 16.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

16.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do convênio com o Tesouro Municipal consignados no Orçamento Municipal, a cargo do Fundo Municipal de Educação de Mateiros, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO:

PROGRAMA: 07.0001.12.361.0016.2.123 Elemento: 3.3.90.39 Fonte: 1.571.0000.000000

XVII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme o Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

17.1. À contratada poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Advertência, no caso de atraso de horário de até 1(uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;
- e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos e professores a serem transportados;
- f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.

g) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;
- c) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- d) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;
- e) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;
- f) Por **inexecução total** injustificada da Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.
- h) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

i) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução da Contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

17.1.1. Para os fins do item 17.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

17.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 17.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

17.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

17.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 17.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.

17.6. A sanção prevista no item V do item 17.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

XVIII. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

Conforme o Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Conforme o Artigo 54 da Lei 8.666/93.

18.1. O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13;

18.2. Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de MATEIROS- TO.

18.3. Será permitido apenas o transporte de alunos e professores das escolas do Município de Mateiros.

18.4. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam professores ou alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

18.5. O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria 'D' ou superior;

18.6. O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

18.7. Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias a assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

18.8. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente ou se recusar ou negar a prestar o serviço objeto deste Edital, a Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a segunda melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o item objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

18.9. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

18.10. A Contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor conforme prazo e condições elencadas no item 14 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como item 8 da Minuta do Contrato.

XIX. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Conforme o Artigo 4º inciso XXII da Lei 10.520/2002.



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.1. Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeiro o objeto da presente licitação.

19.1.1. A adjudicação será feita considerando-se o menor preço ofertado por Item/Rota em fase de lances ou negociação, conforme o caso.

19.1.2. Posteriormente, será o procedimento licitatório encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno.

19.1.3. Após as respectivas análises, sendo estas favoráveis, será o processo remetido à Pregoeiro para juntada do Despacho de Adjudicação e posteriormente à Autoridade competente para ratificação da adjudicação do objeto, através da Homologação do resultado final do Pregão, e juntada dos demais atos posteriores pertinentes.

19.2. Da Adjudicação e da Homologação Havendo Interposição de Recurso

19.2.1. Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração da Pregoeiro, esta instruirá os autos e os encaminhará à Autoridade Competente para conhecimento e decisão final.

19.2.2. Sendo o recurso devidamente decidido, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará respectivamente o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

19.3. Da Adjudicação e da Homologação à Segunda Classificada/Licitante Remanescente

O objeto deste Pregão poderá ser adjudicado às licitantes classificadas em segundo lugar ou remanescentes nas

Seguintes condições:

19.3.1. Caso a licitante vencedora, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, **não compareça para celebrar o Contrato** no prazo e condições estabelecidos, será destituída da qualidade de vencedora do certame, sem prejuízo de aplicação das multas previstas em edital e demais cominações legais.

19.3.1.1. Em tal hipótese será observado o previsto no art. 4º, incisos XVI c/c XXIII da Lei nº 10.520/2002, conforme o seguinte procedimento:

a) Serão convocadas todas as licitantes classificadas, conforme a ordem de classificação das propostas, para reabertura da sessão para nova negociação, na qual será examinada a oferta subsequente de menor preço, negociado diretamente com o seu autor com fins de obtenção de preço melhor, decidindo-se motivadamente sobre a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, observando-se o valor estimado para a contratação;

b) Sendo a oferta aceita, serão verificadas as condições de habilitação da proponente;

c) Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, abrindo-se o prazo recursal;

d) Não havendo interposição de recurso, será o objeto adjudicado pela Pregoeiro.

e) Tal procedimento será aplicado sucessivamente, na ordem de classificação das propostas, até a apuração de uma oferta aceitável segundo o Edital e cuja autora atenda aos requisitos de habilitação nele exigidos.

f) Se nenhum preço for aceitável, tendo em vista o preço referencial estabelecido para o Pregão, será o mesmo considerado fracassado por não haver negociação quanto ao valor ofertado, podendo a Pregoeiro sugerir a revogação do certame.



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.3.2. Após assinar o instrumento contratual, caso a licitante **desista do ajuste antes de iniciar os serviços**, poderá ser aproveitada a licitação realizada, utilizando-se por analogia o disposto no art. 24, XI da lei nº 8.666/93, conforme decisão do TCU contida no Acórdão 740/2013 Plenário, onde:

a) Será respeitada a ordem de classificação das propostas, para convocação das licitantes remanescentes para execução do objeto, mediante novo contrato, **desde que seja este firmado em igual prazo e nas mesmas condições firmadas pela primeira colocada;**

b) Sendo tal condição acordada, serão verificadas as condições de habilitação da nova vencedora;

c) Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, abrindo se o prazo recursal;

d) Não havendo interposição de recurso, será o objeto adjudicado pela Pregoeiro.

e) Tal procedimento será aplicado sucessivamente, na ordem de classificação das propostas, até a apuração de uma oferta aceitável segundo o Edital e cuja autora atenda aos requisitos de habilitação nele exigidos.

f) Caso não haja acordo dentre as licitantes remanescentes quanto à contratação nas mesmas condições acordadas com primeira classificada do certame, o mesmo poderá ser revogado.

19.3.3. Tendo a licitante **iniciado o cumprimento do contrato**, no entanto **se recuse a continuar execução dos serviços**, a Administração não será obrigada a aproveitar o certame realizado, nem os demais licitantes a aceitar os termos da proposta vencedora. No entanto, para legitimar a contratação direta do remanescente do serviço, deverão ser adotadas as condições assumidas pela vencedora conforme Acórdão do TCU 552/2014-Plenário. Sendo observado o procedimento contido no item 19.3.2, deste Edital.

19.3.4. Nos casos de desistência de contratação ou cumprimento contratual por parte da licitante vencedora previstas neste item, caducará seu direito como tal, fato que sujeitará a licitante às penalidades aludidas neste Edital e Anexos correlatos, bem como na legislação pertinente.

19.3.5. O aproveitamento da presente licitação com a convocação de licitante que não se sagrou vencedora do certame tem como razão fundamental a observância dos Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência.

19.3.5. Cumprirá ser realizada Adjudicação à nova vencedora, após a decisão dos recursos, se houver.

XX. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

20.2. É facultada a Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.3. Fica assegurado ao Município mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte;

20.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.5. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro;



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 20.6.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Prefeito Municipal;
- 20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;
- 20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 20.9.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais;
- 20.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente;
- 20.11.** A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93;
- 20.12.** É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação";
- 20.13.** O Edital e anexos deste Pregão serão fornecidos aos interessados, através de cópia em pendrive ou CD-R fornecido pelo interessado junto à Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Mateiros, Avenida Maranhão, QI 25, Nº 01, Centro.
- 20.14.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da C.P.L, na Fundo Municipal de Educação de Mateiros- TO, Avenida Maranhão, QI 25, Nº 01, Centro.
- 20.15.** Os casos omissos serão submetidos a parecer do jurídico da Procuradoria Geral do Município de Mateiros.
- 20.16.** Fica vedada ao licitante vencedor, a contratação de empregados que sejam; cônjuge, companheiro (a), parente em linha reta ou colateral até terceiro grau, ou por afinidade até o segundo grau do Chefe do Poder Executivo, dos Secretários do Município, dos Presidentes de Autarquias, de Agências, de Diretores, de Chefes de divisão ou de coordenação e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou de assessoramento da estrutura da Prefeitura.
- 20.17.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Ponte Alta do Tocantins - TO, com exclusão de qualquer outro;

Mateiros- TO, aos 03 dias de Agosto de 2022.

Domingos Alves Ferreira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

DEMANDANTE

Demandante: **Fundo Municipal de Educação de Mateiros.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, e art. 14 da Lei nº 8.666/93 e em observação no que restringe apenas o Termo de Referência pelo Art. 8º inciso II Decreto Lei nº 3.555/2002, e será parte integrante do Edital como Anexo I.

1.2. O Fundo Municipal de Educação de Mateiros, pretende licitar com vistas à contratação de empresa para prestação de serviço de "Transporte Escolar", conforme especificações neste termo de Referência, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais respectivamente.

1.3. Os aspectos específicos do objeto são tratados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e os acréscimos da Lei 10.709/2003, no seu Art. 10, inciso VII e Art. 11, inciso VI; a Lei Nº 10.880, de 9 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE; a Resolução/CD/FNDE/Nº 45 de 20 de Novembro de 2013.

1.4. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo o fornecimento de Transporte Escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, tendo como prioridade os alunos domiciliados na Zona Rural. Cabe ressaltar que grandes partes dos alunos possuem a necessidade de se locomover até os estabelecimentos de ensino, e como é sabido também, grande parte não possui condições de fazer isso sobre suas expensas.

2.2. A Constituição Federal do ano de 1988, em seu artigo 208, inciso VII, assegura que ao Estado é incumbido o dever de proporcionar a todo cidadão qualidade de ensino em todas as etapas da educação básica, incluindo a esta qualidade o direito a locomoção.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. A licitação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM (KM RODADOS)**.

4. DO OBJETO

4.1. Constituem objeto desta Licitação **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA**



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
CONFORME CONVÊNIO Nº 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O
MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO.**

4.1.1. DA DEMANDA

ITEM	ROTA	PERCURSO	UNIDADE ESCOLAR	Km total
01	Ambrósio (Matutino)	Chácara Galheiro, Pousada Buritizinho, Fazenda Formiga, Fervedouro Borboleta, Fazenda Brejo da Lama, Cabana da Jane, Povoado Carrapato, Lojinha do Capim Dourado(Mumbuca), Chácara Aparecida e Chácara Manuela	Esc. Est. Silvério RibeiroMatos	75,2 KM
02	Barreiros (Vespertino)	Fazenda Barreiro, Fazenda Nova, Fazenda Chupé, Fazenda Canjarina, Fazenda Formiga, Fazenda Brejo da Lama, Cachoeira da Formiga e Fazenda Ambrósio.	Esc. Est. Silvério RibeiroMatos	134,38 KM
03	Mumbuca (Noturno)	Povoado Mumbuca, Pousada Buritizinho, Carrapato e Chácara Ambrósio.	Esc. Est. Estefânio Telesdas Chagas	96,42 KM
04	Galhão (Matutino)	Povoado Cachoeira, Chácara Cachoeira, Chácara Catulé, Chácara Janaina, Povoado do Capão, Povoado do Galhão e Chácara Pedra	Esc. Est. Estefânia Teles das Chagas	75,9 KM
05	Galhão (Noturno)	Povoado Cachoeira, Chácara Cachoeira, Chácara Catulé, Chácara Janaina, Povoado do Capão, Povoado do Galhão e Chácara Pedra	Esc. Est. Estefânio Telesdas Chagas	75,9 KM
06	Rio Novo (Matutino)	Restaurante Flor do Jalapão, Chácara Rio Novo, Praia do Caju, Sede Naturatins e Chácara Talita.	Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas	94,34 KM
07	Rio Novo (Vespertino)	Restaurante Flor do Jalapão, Chácara Rio Novo, Praia do Caju, Sede Naturatins e Chácara Talita.	Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas	94,34 KM
08	Jacurutu e Sumidouro (Matutino)	Região do Sumidouro e Chácara Jacurutu	Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas	33 KM
09	Emenda, Jacurutu e Sumidouro (Vespertino)	Região do Sumidouro, Chácara Jacurutu e Chácara Emeda.	Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	43,82 KM
10	Assentamento (Matutino)	Chácara Jardim Feliz, Chácara Apolo I, Chácara Apolo II, Chácara 3 Corujas e Chácara do Enteadado do Funcionário.	Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	32,98 KM
11	Assentamento (Vespertino)	Chácara Jardim Feliz, Chácara Apolo I, Chácara Apolo II, Chácara 3 Corujas e Chácara do Enteadado do Funcionário.	Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	32,98 KM
12	Borá (Matutino)	Região do Borá.	Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	7,6 KM
13	Borá (Noturno)	Região do Borá.	Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	7,6 KM



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço deverá ser prestado em conformidade com as rotas especificadas neste Termo de Referência.

5.1.1. O transporte deverá ser realizado com veículos atendendo a respectiva capacidade de cada rota especificada no item 4 deste Termo.

5.2. As rotas elencadas neste Termo de Referência poderão sofrer alterações, podendo ser substituídas, ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.

5.3. A quantidade de alunos a serem transportados poderá ser alterada, bem como, os quilômetros rodados e suas respectivas linhas/rotas em decorrência de novas matrículas.

5.3.1. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas/rotas, tais alterações serão efetuadas pelo Fundo Municipal de Educação, em conformidade com as previsões da Lei nº 8.666/93.

5.3.2. No caso de aumento de alunos a serem transportados de alguma das rotas, a Contratada poderá suprir este aumento com outro veículo autorizado pelo agente fiscalizador competente devendo ser cumpridas todas as exigências contratuais.

5.4. Caso ocorra a aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, objeto desta licitação, a Contratante promoverá a inclusão do(s) veículo(s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados substituindo o veículo que está realizando o transporte, sendo que o critério de substituição será aplicado na rota mais extensa.

5.4.1. Ocorrendo a substituição prevista no item anterior, a Contratada não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.

5.4.2. A substituição de que tratam os itens anteriores deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação feita pela Contratante à Contratada, desde que o novo veículo esteja em condições de transportar os alunos.

5.5. São de responsabilidade da contratada as despesas manutenção dos veículos seja de rotina, eventual ou emergencial com mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento, reposição de peças, motorista, consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente do serviço, garantias, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, multas de trânsito e demais despesas necessárias para a execução do objeto licitado, sem qualquer tipo de custo extra para a Contratante.

5.5.1. Serão exigidas da Contratada, caso seja necessário, vistorias eventuais dos veículos utilizados no transporte escolar, as quais serão realizadas pelo agente fiscalizador no âmbito Estadual (DETRAN), de acordo com o Art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte escolar.

5.5.2. Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar a Contratada será notificada a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para a



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada, devendo a mesma apresentar o referido laudo no Setor de Transporte Escolar da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

5.5.3. É de responsabilidade da Contratada agendar o horário da vistoria no DETRAN com servidor competente para tal, com fins de realização da vistoria exigida.

5.6. Caso o veículo estrague, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado e responsabilizar-se em disponibilizar outro veículo para o transporte dos alunos imediatamente no próximo dia.

5.6.1. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias para o devido conserto do veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, a Contratada deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória para aprovação.

5.6.2. A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto ou vistorias, é de responsabilidade da Contratada.

6.8.2.1. O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.6.3. O veículo substituído apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no termo de referência.

5.7. No caso de desistência expressa da prestação dos serviços, caso seja necessário, a Administração convocará o licitante classificado em seguida para a execução dos serviços.

6. DO PRAZO, DA FORMA, DAS CONDIÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos no Termo de Referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2022, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil após o veículo estiver vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste Termo de Referência.

6.2. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Relatório emitido mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.

6.3. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

6.4. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.

6.5. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Contratante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.5.1. A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

6.5.2. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, será nomeado (a) pela Gestora do Fundo Municipal de Educação de Mateiros:

6.5.2.1 As dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser encaminhados aos servidores indicados no item anterior.

6.5.3. A Fiscalização será exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.5.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

6.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

6.7. Da Possibilidade de Substituição do Condutor ou do Veículo

6.7.1. No caso de autorização da substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação prevista no item 13.2.1 no mesmo prazo previsto no item 13.2. Contado da data de emissão da autorização.

6.7.2. No caso de substituição do veículo durante a execução do Contrato, fica a Contratada responsável pelo atendimento de todos os requisitos, prazos, exigências e condições contidas no Termo de Referência referente ao veículo, em especial quanto às exigências contidas no item 13.2.1 deste Termo.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Pregão, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal da Educação de Mateiros.

7.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será em até 30 dias após o Atesto do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

7.3. O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta dias) dias, após os serviços, em conformidade com as solicitações da Contratante.

As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem.



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será a partir da data de sua assinatura até 01 de Agosto de 2023, o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Educação, Juventude e Esporte - SEDUC - Fundo Municipal de Educação - Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 07.0001.12.361.0016.2.123 Elemento: 3.3.90.39 Fonte: 1.571.0000.000000

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

a) Assegurar a execução do objeto licitado/contratado pelo prazo fixado, conforme condições estipuladas na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de execução, harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório do Pregão, do Instrumento Contratual e conforme condições e informações estipuladas no Termo de Referência acerca de rotas, horários e quilometragens, especificados conforme informações emitidas pelo Fundo Municipal de Educação e servidores responsáveis, sem nenhum custo oneroso para Contratante em relação à execução do objeto;

b) Ter em seu quadro de funcionários, no momento da contratação, a quantidade suficiente de motoristas aptos e registrados para realizar a execução completa de todas as rotas, bem como cumprir com todas as obrigações elencadas, sendo vedada a subcontratação de motoristas sem autorização prévia da Administração, sob pena de rescisão;

c) Utilizar para o transporte escolar veículos em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeitos à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos;

d) Responsabilizar-se por qualquer infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar;



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e)** Arcar com eventuais despesas com infrações de trânsito e com toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo;
- f)** Arcar com as despesas concernentes à execução do objeto, compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato;
- g)** Comunicar imediatamente, e por escrito, à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h)** Em caso de supressão de quilometragem da rota, o contratado tem 48(quarenta e oito) horas para notificar por escrito a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) sobre o acontecido.
- i)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado;
- j)** Utilizar veículos que possuam os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Nacional de Trânsito;
- k)** Seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- l)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- m)** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- n)** Providenciar, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados;
- o)** Manter o veículo limpo e higienizado;
- p)** Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do Pregão;
- q)** Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a)** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b)** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c)** Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

12.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, unilateralmente, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

12.3. Poderá ocorrer acréscimos ou decréscimos na quilometragem das rotas, com alteração do valor para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, acréscimos ou supressões de rotas em razão de adequação promovida pela Administração nas rotas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas "b" e "d" e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4. Caso haja necessidade, por motivos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente às rotas;

b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor total do item contratado;

c) Os serviços não constantes das rotas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários/diários/mensais detalhados.

12.5. A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação do contratante mediante solicitação da Contratada ou necessidade da Administração/Contratante após o aditivo/apostilamento do Contrato.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação da Licitação, a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, que deverá responder no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas.

13.2. A contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, sendo tal prazo prorrogável, a requerimento da Contratada e autorização da Contratante mediante Conveniência Administrativa.

13.2.1. Referente aos veículos:

a) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;

b) Apresentar comprovante de pagamento do IPVA;



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Apresentar comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT;
- d) Apresentar laudo de vistoria expedido pelo DETRAN com parecer favorável para execução dos serviços contratados referente aos veículos a serem utilizados para o transporte escolar;
- e) Os veículos deverão apresentar nas laterais e na traseira pintura horizontal de faixa de identificação de transporte escolar na cor amarela contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta, conforme legislação;
- f) Os veículos deverão ter idade de fabricação entre o ano de 2007 a 2022 (15 anos);
- g) Os veículos deverão possuir Cintos de Segurança em boas condições para todos os passageiros, bem como os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito;
- h) Apresentar seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), com cobertura de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e considerando o disposto no art. 730 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). O seguro deverá possuir validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, através da apólice de seguros que deverá permanecer no veículo utilizado para o transporte;
- i) A Contratada deverá obedecer às exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.2.2. Referente aos condutores dos veículos:

- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria “D” ou superior de todos os motoristas, conforme exigência para condução do veículo especificado para cada rota;
- b) Apresentar comprovação do registro regular da Carteira de Trabalho e Previdência Social entre a pessoa jurídica e todos os motoristas, em quantidade exigida para atender todas as rotas;
- c) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- d) Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e comprovante de endereço.

13.3. Os documentos elencados neste capítulo poderão ser apresentados em cópia simples desde que **acompanhado do original** ou cópia autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

13.4. Realizada a vistoria, caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, será concedido prazo para a Contratada regularizar a situação negativa, sendo facultado à Contratante, convocar os licitantes remanescentes, caso não seja sanada a irregularidade, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. O prazo para regularização de que trata o item anterior será fixado pelo servidor competente do órgão conforme a necessidade real de cada caso técnico.



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.6. A contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.

13.7. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo (atestado de saúde, certificado de conclusão do curso), inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

13.8. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização e termo firmado da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação dos sanções cabíveis.

13.9. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada. Sendo que em nenhum caso a Administração Municipal negociará com entidades representadas pela Contratada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Advertência, no caso de atraso de horário de até 1(uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;
- e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos e professores a serem transportados;
- f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.
- g) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;
- c) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;
- e) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;
- f) Por **inexecução total** injustificada da Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.
- h) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- i) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a).** Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a)** Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** Cometer fraude fiscal;
- d)** Não manter a proposta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f)** Falhar ou fraudar na execução da Contrato;
- g)** Fizer declaração falsa;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

14.1.1. Para os fins do item 14.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. º 8.666/93.

14.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

14.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

14.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 14.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.

14.6. A sanção prevista no item V do item 14.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá, em nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem autorização prévia da Administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

15.2. Em caso excepcional de subcontratação autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2.1. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

15.2.2. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

15.2.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

15.2.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação das rotas ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por esta Lei;

16.1.2. Por acordo das partes:

- a)** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro/relatório mensal fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- d)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Mateiros- TO, aos 03 dias de Agosto de 2022.

Domingos Alves Ferreira
Pregoeiro



Folha nº _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I I
C R E D E N C I A M E N T O**

O

Pregoeiro do Município de Mateiros- TO – Na sala da Comissão Permanente de Licitações com sede Avenida Maranhão, QI 25, Nº 01, Centro Mateiros - TO nº1145 CEP: 77593-000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO Nº 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO.

Pela presente, **CRENCIAMOS o(a) Sr.(a)** _____ **o(a)**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail: _____ a participar do procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial nº 004/2022**, na **qualidade de REPRESENTANTE da empresa (RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx.

OUTORGA-SE à pessoa acima qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos. **Bem como assinar o Instrumento Contratual a ser firmado** (este último poder incluir a critério da licitante).

Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2019.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação do anexo referente ao Pregão Presencial nº 004/2022, não devendo conter o cabeçalho e rodapé do presente formulário, que deverá constar o cabeçalho e rodapé da referida proponente. Este anexo não terá obrigatoriedade de esta endereçado ao contratante, desde que em momento oportuno assim que solicitado seja entregue em mãos a Pregoeiro.



Folha nº _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A N E X O III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominada **(Licitante)**, para fins do disposto no subitem 6.1.10 alinha "c" do Edital nº 004/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 004/2022, Item(s) _____, foi elaborada de maneira independente pela (identificar a empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 004/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 004/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 000/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 004/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 004/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 004/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 004/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Mateiros antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação do anexo referente ao Pregão Presencial nº 004/2022, não devendo conter o cabeçalho e rodapé do presente formulário, que deverá constar o cabeçalho e rodapé da referida proponente. Este anexo não terá obrigatoriedade de esta endereçado ao contratante, desde que em momento oportuno assim que solicitado seja entregue em mãos a Pregoeiro.



Folha nº _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

Descrição dos itens
Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta (modelo)

O

Pregoeiro do Município de Mateiros - TO – Na sala da Comissão Permanente de Licitações com sede Avenida Maranhão, QI 25, N° 01, Centro, Mateiros - TO nº1145 CEP: 77593-000.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Nº. do CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária nº

Nome para Contato:

Banco:

Agência:

Fone/Fax:

Nº. da Inscrição Municipal:

Fax:

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO Nº 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2403/2022, no Edital do Pregão Presencial nº 004/2022 e seus Anexos, a qual integra este instrumento, independente de transcrição.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no EDITAL retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele e em seus Anexos exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte desta proposta.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influenciar na integral execução do objeto, bem como na elaboração desta Proposta, assumimos a total responsabilidade por erros ou omissões nela existentes.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas relacionadas à execução do objeto, pelos quais nos responsabilizamos tais como: manutenção dos veículos seja de rotina, eventual ou emergencial com mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento, reposição de peças, motorista, consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente do serviço, garantias, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, multas de trânsito e demais despesas necessárias para a execução do objeto licitado, sem qualquer tipo de custo extra para a Contratante.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as especificações técnicas, locais e de percurso descritas no Termo de Referência (Anexo I).



Folha nº _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	ROTA	QUANT. KM RODADO DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL DA ROTA/MÊS
01		KM	R\$
02			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (_____)

A VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Pregão, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal da Educação de Mateiros, conforme disposto no Termo de Referência.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos no Termo de Referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2022, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil/letivo do exercício de 2022, quando o veículo já deverá estar vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas do Termo de Referência.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação de proposta referente ao Pregão Presencial nº 004/2022, não devendo conter na proposta o cabeçalho e rodapé do presente formulário. Especificar a marca do Veículo dentre outras especificações e características necessárias. OBSERVAR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO ACERCA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA. Este anexo não terá obrigatoriedade de esta endereçado ao contratante, aja visto que o mesmo deve esta obrigatoriamente dentro do envelope nº 01 PROPOSTA DE PREÇO e o mesmo já esta identificado e endereçado ao contratante conforme item 7.1 do edital.



Folha nº _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº
8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.**

O

Pregoeiro do Município de Mateiros - TO – Na sala da Comissão Permanente de Licitações com sede Avenida Maranhão, QI 25, Nº 01, Centro, Mateiros - TO, CEP: 77593-000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO Nº 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade - RG nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação do **Pregão Presencial nº 004/2022**, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação do anexo referente ao Pregão Presencial nº 004/2022, não devendo conter o cabeçalho e rodapé do presente formulário, que deverá constar o cabeçalho e rodapé da referida proponente. Este anexo não terá obrigatoriedade de esta endereçado ao contratante, aja visto que o mesmo deve esta obrigatoriamente dentro do envelope nº 02 DA HABILITAÇÃO e o mesmo já esta identificado e endereçado ao contratante conforme item 7.1 do edital.



Folha nº _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A N E X O VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES,
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.**

O

Pregoeiro do Município de Mateiros - TO – Na sala da Comissão Permanente de Licitações com sede Avenida Maranhão, QI 25, N° 01, Centro, Mateiros - TO, CEP: 77593-000.

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO N° 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Cidade-UF,

DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 004/2022, não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mateiros ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços desta licitação e de contratos dela provenientes, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação do anexo referente ao Pregão Presencial nº 004/2022, não devendo conter o cabeçalho e rodapé do presente formulário, que deverá constar o cabeçalho e rodapé da referida proponente. Este anexo não terá obrigatoriedade de esta endereçado ao contratante, aja visto que o mesmo deve esta obrigatoriamente dentro do envelope nº 02 DA HABILITAÇÃO e o mesmo já esta identificado e endereçado ao contratante conforme item 7.1 do edital.



Folha nº _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A N E X O VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A
PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O

Pregoeiro do Município de Mateiros - TO – Na sala da Comissão Permanente de Licitações com sede Avenida Maranhão, QI 25, N° 01, Centro Mateiros - TO, CEP: 77593-000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO Nº 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO.

Prezada Senhora,

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx),

DECLARA, sob as penalidades da lei, **com fins de participação do Pregão Presencial nº 004/2022** e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, sob as penalidades cabíveis, que **cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.**

Declaramos ainda, que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação do anexo referente ao Pregão Presencial nº 004/2022, não devendo conter o cabeçalho e rodapé do presente formulário, que deverá constar o cabeçalho e rodapé da referida proponente. Este anexo não terá obrigatoriedade de esta endereçado ao contratante, desde que em momento oportuno assim que solicitado seja entregue em mãos ao Pregoeiro.



Folha nº _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A N E X O VIII

DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO LICITANTE

O

Pregoeiro do Município de Mateiros - TO – Na sala da Comissão Permanente de Licitações com sede Avenida Maranhão, QI 25, N° 01, Centro Mateiros - TO, CEP: 77593-000.

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO N° 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO.

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa e
carimbo do CNPJ

Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação do anexo referente ao Pregão Presencial nº 004/2022, não devendo conter o cabeçalho e rodapé do presente formulário, que deverá constar o cabeçalho e rodapé da referida proponente. Este anexo não terá obrigatoriedade de esta endereçado ao contratante, aja visto que o mesmo deve esta obrigatoriamente dentro do envelope nº 02 DA HABILITAÇÃO e o mesmo já esta identificado e endereçado ao contratante conforme item 7.1 do edital.



Folha nº _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

O

Pregoeiro do Município de Mateiros - TO – Na sala da Comissão Permanente de Licitações com sede Avenida Maranhão, QI 25, N° 01, Centro Mateiros - TO, CEP: 77593-000.

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO N° 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO.

DECLARAMOS para fins de direito e participação do **Pregão Presencial nº 004/2022**, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos “Combustíveis, filtros e óleos lubrificantes” caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento com força Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização do objeto a ser fornecido, bem como, ao Edital do **Pregão Presencial nº 004/2022**;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação do anexo referente ao Pregão Presencial nº 004/2022, não devendo conter o cabeçalho e rodapé do presente formulário, que deverá constar o cabeçalho e rodapé da referida proponente. Este anexo não terá obrigatoriedade de esta endereçado ao contratante, desde que em momento oportuno assim que solicitado seja entregue em mãos ao Pregoeiro.



Folha nº _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O

Pregoeiro do Município de Mateiros - TO – Na sala da Comissão Permanente de Licitações com sede Avenida Maranhão, QI 25, N° 01, Centro Mateiros - TO, CEP: 77593-000.

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO N° 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx),

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital deste Pregão Presencial e participação do referido certame;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

() MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-Estado, _____ de _____ de 2022.

Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação do anexo referente ao Pregão Presencial nº 004/2022, não devendo conter o cabeçalho e rodapé do presente formulário, que deverá constar o cabeçalho e rodapé da referida proponente. Este anexo não terá obrigatoriedade de esta endereçado ao contratante, desde que em momento oportuno assim que solicitado seja entregue em mãos o Pregoeiro.



Folha n° _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XI
INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	EST:
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:
CEP:	TEL (XX)	FAX (XX)
E-MAIL:		
BANCO :	AG:	C/C:
NOME P/CONTATO:		

2 – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF, e-mail, telefone)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

- 1) Tratando-se de representante legal será observado o **ESTATUTO SOCIAL**, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;
- 2) Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.
- 3) *Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação do anexo referente ao Pregão Presencial nº 004/2022, não devendo conter o cabeçalho e rodapé do presente formulário, que deverá constar o cabeçalho e rodapé da referida proponente. Este anexo não terá obrigatoriedade de estar endereçado ao contratante, aja visto que o mesmo deve estar obrigatoriamente dentro do envelope nº 02 DA HABILITAÇÃO e o mesmo já está identificado e endereçado ao contratante conforme item 7.1 do edital.*



Folha nº _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022.

*Termo de Contrato celebrado entre o **Fundo Municipal de Educação de Mateiros** e _____/ referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO Nº 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO.***

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATEIROS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Mateiros, Estado do Tocantins, Avenida Maranhão, QI 25, Nº 01, CEP 77593-000- centro, Mateiros - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.101.671/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG sob o nº **XXXXXXXXXXXX** SSP/xx, residente e domiciliada nesta cidade, e _____, com sede e foro na _____,

_____ / _____, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, residente e domiciliado em _____ / _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 000/2022**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

1.2. Do Ato de Ratificação do Fundo Municipal de Educação de Mateiro conforme **Termo de Homologação emitido em ____/____/2022**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 0000/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

1.3. Os aspectos específicos do objeto são tratados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e os acréscimos da Lei 10.709/2003, no seu Art. 10, inciso VII e Art. 11, inciso VI; a Lei Nº 10.880, de 9 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE; a Resolução/CD/FNDE/Nº 45 de 20 de Novembro de 2013.



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constituem objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO Nº 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, e de acordo com este Instrumento Contratual, referente aos Itens/Rotas a seguir elencados.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DAS ROTAS

2.2.1. A seguir tabela com as especificações de horários, rotas, quantidade de passageiros e de km/dia/ano letivo, bem como demais informações relevantes:

ITEM	ROTA	QUANT. KM RODADO DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL DA ROTA/MÊS
01		KM	R\$
02			

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço deverá ser prestado em conformidade com as rotas especificadas neste Contrato.

3.1.1. O transporte deverá ser realizado com veículos atendendo a respectiva capacidade de cada rota conforme especificações contidas nas respectivas tabelas no item 2.2.1 deste contrato.

3.2. As rotas elencadas neste Contrato poderão sofrer alterações, podendo ser substituídas, ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.

3.3. A quantidade de alunos a serem transportados poderá ser alterada, bem como, os quilômetros rodados e suas respectivas linhas/rotas em decorrência de novas matrículas.

3.3.1. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas/rotas, tais alterações serão efetuadas pelo Fundo Municipal, em conformidade com as previsões da Lei nº 8.666/93.

3.3.2. No caso de aumento de alunos a serem transportados de alguma das rotas, a Contratada poderá suprir este aumento com outro veículo autorizado pelo agente fiscalizador competente devendo ser cumpridas todas as exigências contratuais.

3.4. Caso ocorra a aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, objeto desta licitação, a Contratante promoverá a inclusão do(s) veículo(s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados substituindo o veículo que está realizando o transporte.



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.4.1. Caso ocorra a substituição prevista no item anterior, a Contratada não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.

3.4.2. A substituição de que tratam os itens anteriores deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação feita pela Contratante à Contratada, desde que o novo veículo esteja em condições de transportar os alunos.

3.5. São de responsabilidade da contratada as despesas manutenção dos veículos seja de rotina, eventual ou emergencial com mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento, reposição de peças, motorista, consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente do serviço, garantias, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, multas de trânsito e demais despesas necessárias para a execução do objeto licitado, sem qualquer tipo de custo extra para a Contratante.

3.6. Os Veículos devem ser submetidos à vistoria do DETRAN no início de cada semestre.

3.6.1. Serão exigidas da Contratada, caso seja necessário, vistorias eventuais dos veículos utilizados no transporte escolar, as quais serão realizadas pelo agente fiscalizador no âmbito Estadual (DETRAN), de acordo com o Art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte escolar.

3.6.2. Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar a Contratada será notificada a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para a Contratada, devendo a mesma apresentar o referido laudo no Setor de Transporte Escolar da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

3.6.3. É de responsabilidade da Contratada agendar o horário da vistoria no DETRAN com servidor competente para tal, com fins de realização da vistoria exigida.

3.7. Caso o veículo estrague, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado e responsabilizar-se em disponibilizar outro veículo para o transporte dos alunos imediatamente no próximo dia.

3.7.1. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias para o devido conserto do veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, a Contratada deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória para aprovação.

3.7.2. A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto ou vistorias, é de responsabilidade da Contratada.

3.7.2.1. O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.7.3. O veículo substituto apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no termo de referência.

3.8. No caso de desistência expressa da prestação dos serviços, caso seja necessário, a Administração convocará o licitante classificado em seguida para a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos no Termo de Referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2022, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil/letivo do exercício de 2022, quando o veículo já deverá estar vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste Contrato.

4.2. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Relatório emitido mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

4.4. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.

4.5. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Contratante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.

4.5.1. A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

4.5.2. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsável os servidores xxxxxx **XXXXXXXXXX**, telefone para contato (xx) xxxx-xxxx, e-mail:

4.5.2.1. As dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser encaminhados aos servidores indicados no item anterior.

4.5.3. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.5.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

4.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

4.7. Da Possibilidade de Substituição do Condutor ou do Veículo

4.7.1. No caso de autorização da substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação prevista no item 9.2.1 no mesmo prazo previsto no item 9.2. Contado da data de emissão da autorização.



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.7.2. No caso de substituição do veículo durante a execução do Contrato, fica a Contratada responsável pelo atendimento de todos os requisitos, prazos, exigências e condições contidas no Termo de Referência e neste Contrato referente ao veículo, em especial quanto às exigências contidas no item 9.2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Pregão, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal da Educação de Mateiros.

5.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será em até 30 dias após o Atesto do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

5.4. O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta dias) dias, após os serviços, em conformidade com as solicitações da Contratante.

5.5. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de MATEIROS– Fundo Municipal de Educação – Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será a partir da data de sua assinatura até xxxxxxxxx, o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. À Contratada poderá (ão) ser aplicada (s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Advertência, no caso de atraso de horário de até 1(uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;
- e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos e professores a serem transportados;
- f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.

g) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;
- c) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- d) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;
- e) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;
- f) Por **inexecução total** injustificada da Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.
- h) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- i) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Não mantiver a proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

g) Falhar ou fraudar na execução da Contrato;

h) Fizer declaração falsa;

i) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

8.1.1. Para os fins do item 8.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

8.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

8.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

8.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 8.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.6. A sanção prevista no item V do item 8.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação da Licitação, a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, que deverá responder no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas.

9.2. A contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, sendo tal prazo prorrogável, a requerimento da Contratada e autorização da Contratante mediante Conveniência Administrativa.

9.2.1. Referente aos veículos:

- a) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;
- b) Apresentar comprovante de pagamento do IPVA;
- c) Apresentar comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT;
- d) Apresentar laudo de vistoria expedido pelo DETRAN com parecer favorável para execução dos serviços contratados referente aos veículos a serem utilizados para o transporte escolar;
- e) Os veículos deverão apresentar nas laterais e na traseira pintura horizontal de faixa de identificação de transporte escolar na cor amarela contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta, conforme legislação;
- f) Os veículos deverão ter idade de fabricação entre o ano de 2007 a 2022 (15 anos);
- g) Os veículos deverão possuir Cintos de Segurança em boas condições para todos os passageiros, bem como os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito e estarem registrados na SMTS – Superintendência Municipal de Trânsito e Segurança;
- h) Apresentar seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), com cobertura de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e considerando o disposto no art. 730 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). O seguro deverá possuir validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, através da apólice de seguros que deverá permanecer no veículo utilizado para o transporte;
- i) A Contratada deverá obedecer às exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.2.2. Referente aos condutores dos veículos:

- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria “D” ou superior de todos os motoristas, conforme exigência para condução do veículo especificado para cada rota;
- b) Apresentar comprovação do registro regular da Carteira de Trabalho e Previdência Social entre a pessoa jurídica e todos os motoristas, em quantidade exigida para atender todas as rotas;
- c) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d)** Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- e)** Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- f)** Apresentar certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal expedida na(s) localidades(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- g)** Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e comprovante de endereço;

9.3. Os documentos elencados neste capítulo poderão ser apresentados em cópia simples desde que **acompanhado do original** ou cópia autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

9.4. Realizada a vistoria, caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, será concedido prazo para a Contratada regularizar a situação negativa, sendo facultado à Contratante, convocar os licitantes remanescentes, caso não seja sanada a irregularidade, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.1. O prazo para regularização de que trata o item anterior será fixado pelo servidor competente do órgão conforme a necessidade real de cada caso técnico.

9.5. A contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.

9.6. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo (atestado de saúde, certificado de conclusão do curso), inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

9.7. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização e termo firmado da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação dos sansões cabíveis.

9.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada. Sendo que em nenhum caso a Administração Municipal negociará com entidades representadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

10.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, unilateralmente, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

10.2. Poderá ocorrer acréscimos ou decréscimos na quilometragem das rotas, com alteração do valor para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, acréscimos ou supressões de rotas em razão de adequação promovida



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pela Administração nas rotas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas "b" e "d" e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3. Caso haja necessidade, por motivos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente às rotas;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor total do item contratado;
- c) Os serviços não constantes das rotas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários/diários/mensais detalhados.

10.4. A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação do contratante mediante solicitação da Contratada ou necessidade da Administração/Contratante após o Aditivo/Apostilamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá, em nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem autorização prévia da Administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

11.2. Em caso excepcional de subcontratação autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.1. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

11.2.2. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.3.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.3.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das rotas ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por esta Lei;

12.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro/relatório mensal fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 2.254/2015, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assegurar a execução do objeto licitado/contratado pelo prazo fixado, conforme condições estipuladas na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de execução, harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório do Pregão, do Instrumento Contratual e conforme



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

condições e informações estipuladas no Termo de Referência acerca de rotas, horários e quilometragens, especificados conforme informações emitidas pelo Fundo Municipal de Educação e servidores responsáveis, sem nenhum custo oneroso para Contratante em relação à execução do objeto;

b) Ter em seu quadro de funcionários, no momento da contratação, a quantidade suficiente de motoristas aptos e registrados para realizar a execução completa de todas as rotas, bem como cumprir com todas as obrigações elencadas, sendo vedada a subcontratação de motoristas sem autorização prévia da Administração, sob pena de rescisão;

c) Utilizar para o transporte escolar veículos em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeitos à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos;

d) Responsabilizar-se por qualquer infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar;

e) Arcar com eventuais despesas com infrações de trânsito e com toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo;

f) Arcar com as despesas concernentes à execução do objeto, compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato;

g) Comunicar imediatamente, e por escrito, à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

h) Em caso de supressão de quilometragem da rota, o contratado tem 48 (quarenta e oito) horas para notificar por escrito a Secretaria Municipal de Educação sobre o acontecido.

i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado;

j) Utilizar veículos que possuam os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Nacional de Trânsito; seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;

l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

m) Providenciar, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados;

n) Manter o veículo limpo e higienizado;

o) Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do Pregão;

p) Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

e) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e respectivas alterações, Edital do **Pregão Presencial nº 004/2022 e Processo Administrativo nº 2403/2022.**

15.2. Farão parte integrante deste Contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Mateiros - TO, aos _____ de _____ de 2022.



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha n° _____

Visto _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF nº _____

2- _____

CPF nº _____



Folha n° _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

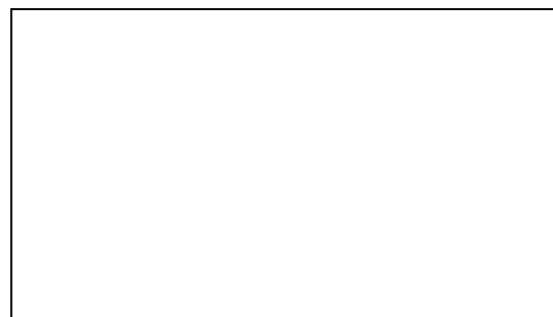
Recebi (emos) do Fundo Municipal de Educação de MATEIROS- TO o edital da Licitação na modalidade de **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL** expedida dia **03 de Agosto de 2022** contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, para ser devolvida a unidade administrativa referida até o **dia 16 de Agosto de 2022 às 08h:00m** devidamente preenchida com os valores unitários e total, bem como o prazo de validade da proposta, o prazo de pagamento e o prazo de entrega.

Estamos cientes que o não comparecimento na data, hora e local do certame, configurará o meu manifesto desinteresse.

Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) dos critérios de julgamento das propostas bem como de todos os meus direitos e deveres como licitante.

..... , de de

Assinatura do Interessado



Carimbo CNPJ

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*

*dispensados somente os dados que já constarem no carimbo

Interessado:

Endereço:

CNPJ(MF):

E-mail:

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá passar este formulário/protocolo, devidamente preenchido para o Departamento de Licitações, via e-mail: licitaconceicaoaraguaia@gmail.com.

A não remessa do recibo exige a Pregoeiro, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Folha nº _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aviso de Licitação

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 004/2022

O Município de MATEIROS - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia **16 de Agosto de 2022 às 08h:00m** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Maranhão, QI 25, Nº 01, Centro Mateiros - TO, CEP: 77593-000, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO Nº 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO**. O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira, mais informação através do e-mail: mateirosopl@gmail.com.

Mateiros- TO, aos 03 dias de Agosto de 2022.

Domingos Alves Ferreira
Pregoeiro



Folha n° _____

Visto _____

MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que o **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL N°. 004/2022** foi afixado no "placar" da Prefeitura Municipal/Fundo, no dia **03 de Agosto de 2022** devendo permanecer até o dia da abertura do mesmo, conforme determina o art. 22, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente, nesta data.

Mateiros- TO, aos 03 dias de Agosto de 2022.

Domingos Alves Ferreira
Pregoeiro



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS – TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio

Avenida Maranhão, QI 25, N° 01, Centro Mateiros - TO n°1145, MATEIROS- TO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022 - Processo Licitatório n° 2403/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO N° 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO.

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022 Recebi (emos) do Fundo Municipal de Educação de MATEIROS- TO o edital da Licitação na modalidade de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL expedida dia 03 de Agosto de 2022 contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, para ser devolvida a unidade administrativa referida até o dia 16 de Agosto de 2022 às 08h:00m devidamente preenchida com os valores unitários e total, bem como o prazo de validade da proposta, o prazo de pagamento e o prazo de entrega.

Estamos cientes que o não comparecimento na data, hora e local do certame, configurará o meu manifesto desinteresse.

Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) dos critérios de julgamento das propostas bem como de todos os meus direitos e deveres como licitante.

Ponte Alta do Tocantins-TO, 12 de agosto de 2022.

E-mail: aristonribeyronete23@gmail.com / tadeujnsud@gmail.com

Fone: (63) 99273-7696

- 
ARISTON RIBEIRO NETO
Representante Legal

28.609.580/0001-38
ARISTON RIBEIRO NETO - ME
Avenida Tiradentes, s/n°, bairro
Jardim Brasília, Cep 77590-000,
Cidade Ponte Alta do Tocantins



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MATEIROS - TOCANTINS

LEI MUNICIPAL Nº 143 DE 19 DE MAIO DE 2017

ANO VI - MATEIROS, SEGUNDA - FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2022 - Nº 515



SUMÁRIO

	PÁGINA
AVISO DE ADIAMENTO DE HORÁRIO LICITAÇÃO	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

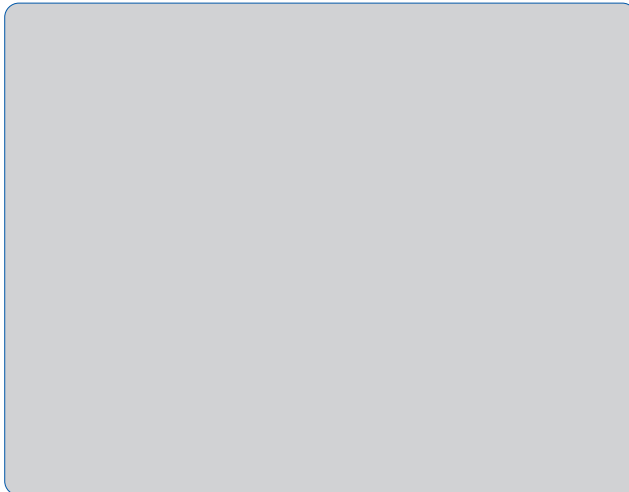
AVISO DE ADIAMENTO DE HORÁRIO LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS TO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que PREGÃO

PRESENCIAL SRP – Nº 004/2022, com abertura prevista para o dia 16 DO MÊS DE AGOSTO DE 2022 às 08h:00 na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Avenida Maranhão, s/ nº, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial, Menor Preço por Item, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO Nº 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO. Fica adiada o horário da abertura do certame para as 13:00hs, da mesma data, e as demais informações ficam inalteradas.

Mateiros -TO, 15 de agosto de 2022.

DOMINGOS ALVES FERREIRA
Pregoeiro



JOÃO MARTINS NETO
PREFEITO MUNICIPAL





ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

Ponte Alta do Tocantins-TO, 16 de agosto de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS – TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio

Avenida Maranhão, QI 25, N° 01, Centro Mateiros - TO n°1145, MATEIROS- TO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022 - Processo Licitatório n° 2403/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO, CNPJ n° 28.609.580/0001-38, com sede à na Avenida Tiradentes, s/n°, bairro Jardim Brasília, Cep 77590-000, Cidade Ponte Alta do Tocantins, neste ato representada pelo o Sr. ARISTON RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade n° 662.756 SSP/TO, C.P.F. n° 001.885.421-40. E-mail: aristonribeironete23@gmail.com.

Inscrição Estadual: (Não)

Inscrição Municipal: 6131

Optante pelo SIMPLES? (Sim)

Fone: (63) 99273-7696

Dados Bancários:

Banco: BRASIL

Agência: 5921-8

Conta Corrente: 14.872-5

Apresentamos nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO N° 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório n° 2403/2022, no Edital do Pregão Presencial n° 004/2022 e seus Anexos, a qual integra este instrumento, independente de transcrição.

Item	Unid.	Discriminação dos Produtos	Km Rodado Dia	Km Rodado Mês	V. Mensal Km Rodado	Valor Mensal
01	Sv	Ambrósio (Matutino): Chácara Galheiro, Pousada Buritizinho, Fazenda Formiga, Fervedouro Borboleta, Fazenda Brejo da Lama, Cabana da Jane, Povoado Carrapato, Lojinha do Capim Dourado(Mumbuca), Chácara Aparecida e Chácara Manuela. Esc. Est. Silvério RibeiroMatos	75,2	1504	13,00	19.552,00
02	Sv	Barreiros (Vespertino) Fazenda Barreiro, Fazenda Nova, Fazenda Chupé, Fazenda Canjarina, Fazenda Formiga, Fazenda Brejo da Lama, Cachoeira da Formiga e Fazenda Ambrósio. Esc. Est. Silvério RibeiroMatos	134,38	2687,6	13,00	34.938,80



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

03	Sv	Mumbuca (Noturno). Povoado Mumbuca, Pousada Buritizinho, Carrapato e Chácara Ambrósio. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas	96,42	1928,4	13,00	25.069,20
04	Sv	Galhão (Matutino). Povoado Cachoeira, Chácara Cachoeira, Chácara Catulé, Chácara Janaina, Povoado do Capão, Povoado do Galhão e Chácara Pedra. Esc. Est. Estefânia Teles das Chagas	75,9	1518	13,00	19.734,00
05	Sv	Galhão (Noturno). Povoado Cachoeira, Chácara Cachoeira, Chácara Catulé, Chácara Janaina, Povoado do Capão, Povoado do Galhão e Chácara Pedra. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas	75,9	1518	13,00	19.734,00
06	Sv	Rio Novo (Matutino). Restaurante Flor do Jalapão, Chácara Rio Novo, Praia do Caju, Sede Naturatins e Chácara Talita. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas	94,34	1886,8	13,00	24.528,40
07	Sv	Rio Novo (Vespertino) Restaurante Flor do Jalapão, Chácara Rio Novo, Praia do Caju, Sede Naturatins e Chácara Talita. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas	94,34	1886,8	13,00	24.528,40
08	Sv	Jacurutu e Sumidouro (Matutino). Região do Sumidouro e Chácara Jacurutu. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas	33	660	13,00	8.580,00
09	Sv	Emenda, Jacurutu e Sumidouro (Vespertino). Região do Sumidouro, Chácara Jacurutu e Chácara Emeda. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	43,82	876,4	13,00	11.393,20
10	Sv	Assentamento (Matutino). Chácara Jardim Feliz, Chácara Apolo I, Chácara Apolo II, Chácara 3 Corujas e Chácara do Enteadado do Funcionário. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	32,98	659,6	13,00	8.574,80
11	Sv	Assentamento (Vespertino). Chácara Jardim Feliz, Chácara Apolo I, Chácara Apolo II, Chácara 3 Corujas e Chácara do Enteadado do Funcionário. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	32,98	659,6	13,00	8.574,80
12	Sv	Borá (Matutino) Região do Borá. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	7,6	152	13,00	1.976,00
13	Sv	Borá (Noturno) Região do Borá. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	7,6	152	13,00	1.976,00
Total da Proposta R\$						209.159,60

Valor total por extenso: (Duzentos e nove mil e cento cinquenta e nove reais e sessenta centavos)



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no EDITAL retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele e em seus Anexos exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte desta proposta.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influenciar na integral execução do objeto, bem como na elaboração desta Proposta, assumimos a total responsabilidade por erros ou omissões nela existentes.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas relacionadas à execução do objeto, pelos quais nos responsabilizamos tais como: manutenção dos veículos seja de rotina, eventual ou emergencial com mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento, reposição de peças, motorista, consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente do serviço, garantias, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, multas de trânsito e demais despesas necessárias para a execução do objeto licitado, sem qualquer tipo de custo extra para a Contratante.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as especificações técnicas, locais e de percurso descritas no Termo de Referência (Anexo I).

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Pregão, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal da Educação de Mateiros, conforme disposto no Termo de Referência.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos no Termo de Referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2022, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil/letivo do exercício de 2022, quando o veículo já deverá estar vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas do Termo de Referência.

Esclarecemos, finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão Permanente de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Atenciosamente,


ARISTON RIBEIRO NETO
Representante Legal

28.609.580/0001-38
ARISTON RIBEIRO NETO - ME
Avenida Tiradentes, s/nº, bairro
Jardim Brasília, Cep 77590-000,
Cidade Ponte Alta do Tocantins

ATA DE PREGÃO

PROCESSO Nº 2403/2022 MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO PREGÃO PRESENCIAL 004/2022

1. Abertura da Sessão

Às 13h 00min do dia 16 de Agosto de 2022 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS, sito à AVENIDA MARANHÃO, 2 CENTRO, reuniram-se o pregoeiro DOMINGOS ALVES FERREIRA e os membros da equipe de Apoio, ZORAIDE RIBEIRO E SILVA, GISALDA FARIAS DE OLIVEIRA, nomeados pelo decreto 043 de Fevereiro de 2022, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 004/2022, tipo menor preço por item. Empresa que solicitou cópia do Edital: AMORIM E SOARES LTDA - ME. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 004 de 16/08/2022. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

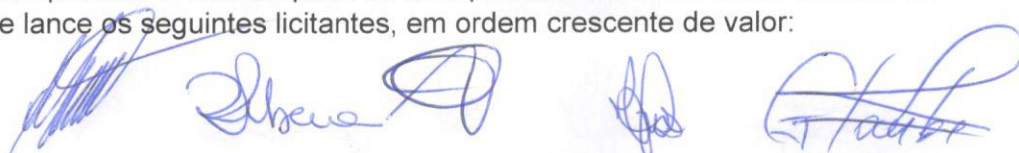
EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO	OBSERVAÇÃO
AMORIM E SOARES LTDA - ME	SIM	23.090.323/0001-19	GLAUBER AMORIM SOARES	041.561.791-09	CONFORME EDITAL.
ARISTON RIBEIRO NETO - ME	SIM	28.609.580/0001-38	ARISTON RIBEIRO NETO	001.885.421-40	CONFORME EDITAL.

3. Entrega dos Envelopes

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que apenas a proposta da empresa AMORIM E SOARES LTDA - ME está em conformidade com o Edital 004/2022. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS

LOTE Nº 1 - ITEM 1

ITEM: 1 - Chácara Galheiro, Pousada Buritizinho, Fazenda Formiga, Fervedouro Borboleta, Fazenda Brejo da Lama, Cabana da Jane, Povoado Carrapato, Lojinha do Capim Dourado(Mumbuca), Chácara Aparecida e Chácara Manuela.					Quantidade: 12 MESES	
ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	CLASS.
1	AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19		9,25	8,07	Sim
2	ARISTON RIBEIRO NETO - ME	28.609.580/0001-38		13,00		

LOTE Nº 1 - ITEM 2

ITEM: 2 - Fazenda Barreiro, Fazenda Nova, Fazenda Chupé, Fazenda Canjarina, Fazenda Formiga, Fazenda Brejo da Lama, Cachoeira da Formiga e Fazenda Ambrósio..					Quantidade: 12 MESES	
ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19		9,25	8,07	Sim
2	ARISTON RIBEIRO NETO - ME	28.609.580/0001-38		13,00		

LOTE Nº 1 - ITEM 3

ITEM: 3 - Povoado Mumbuca, Pousada Buritizinho, Carrapato e Chácara Ambrósio.					Quantidade: 12 MESES	
ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19		9,25	8,07	Sim
2	ARISTON RIBEIRO NETO - ME	28.609.580/0001-38		13,00		

LOTE Nº 1 - ITEM 4

ITEM: 4 - Povoado Cachoeira, Chácara Cachoeira, Chácara Catulé, Chácara Janaina, Povoado do Capão, Povoado do Galhão e Chácara Pedra.					Quantidade: 12 MESES	
ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19		9,25	8,07	Sim
2	ARISTON RIBEIRO NETO - ME	28.609.580/0001-38		13,00		

LOTE Nº 1 - ITEM 5

ITEM: 5 - Povoado Cachoeira, Chácara Cachoeira, Chácara Catulé, Chácara Janaina, Povoado do Capão, Povoado do Galhão e Chácara Pedra.					Quantidade: 12 MESES	
ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19		9,25	8,07	Sim



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS

2	ARISTON RIBEIRO NETO - ME	28.609.580/0001-38		13,00		
---	---------------------------	--------------------	--	-------	--	--

LOTE Nº 1 - ITEM 6

ITEM: 6 – Restaurante Flor do Jalapão, Chácara Rio Novo, Praia do Caju, Sede Naturatins e Chácara Talita.				Quantidade: 12 MESES		
ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19		9,25	8,07	Sim
2	ARISTON RIBEIRO NETO - ME	28.609.580/0001-38		13,00		

LOTE Nº 1 - ITEM 7

ITEM: 7 – Restaurante Flor do Jalapão, Chácara Rio Novo, Praia do Caju, Sede Naturatins e Chácara Talita.				Quantidade: 12 MESES		
ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19		9,25	8,07	Sim
2	ARISTON RIBEIRO NETO - ME	28.609.580/0001-38		13,00		

LOTE Nº 1 - ITEM 8

ITEM: 8 - Região do Sumidouro e Chácara Jacurutu				Quantidade: 12 MESES		
ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19		9,25	8,07	Sim
2	ARISTON RIBEIRO NETO - ME	28.609.580/0001-38		13,00		

LOTE Nº 1 - ITEM 9

ITEM: 9 – Região do Sumidouro, Chácara Jacurutu e Chácara Emeda.				Quantidade: 12 MESES		
ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19		9,25	8,07	Sim
2	ARISTON RIBEIRO NETO - ME	28.609.580/0001-38		13,00		

LOTE Nº 1 - ITEM 10

ITEM: 10 – Chácara Jardim Feliz, Chácara Apolo I, Chácara Apolo II, Chácara 3 Corujas e Chácara do Enteadado do Funcionário.				Quantidade: 12 MESES		
--	--	--	--	----------------------	--	--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19		9,25	8,07	Sim
2	ARISTON RIBEIRO NETO - ME	28.609.580/0001-38		13,00		

LOTE Nº 1 - ITEM 11

ITEM: 11 – Chácara Jardim Feliz, Chácara Apolo I, Chácara Apolo II, Chácara 3 Corujas e Chácara do Enteadado do Funcionário. Quantidade: 12 MESES

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19		9,25	8,07	Sim
2	ARISTON RIBEIRO NETO - ME	28.609.580/0001-38		13,00		

LOTE Nº 1 - ITEM 12

ITEM: 12 – Região do Borá. Quantidade: 12 MESES

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19		9,25	8,07	Sim
2	ARISTON RIBEIRO NETO - ME	28.609.580/0001-38		13,00		

LOTE Nº 1 - ITEM 13

ITEM: 13 – Região do Borá. Quantidade: 12 MESES

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19		9,25	8,07	Sim
2	ARISTON RIBEIRO NETO - ME	28.609.580/0001-38		13,00		

5. Etapa de Lances

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando o autor da respectiva proposta classificada que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, a empresa ARISTON RIBEIRO NETO – ME foi desclassificada pelo por falta do preenchimento correto da proposta de preços seguindo o Item 8.2 e as letras em anexo.

5.1.1. ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Então iniciou a fase de lances, pois, o fornecedor AMORIM E SOARES LTDA - ME foi o único a apresentou a proposta de preços em conformidade com o que foi pedido no Edital de Licitação 004/2022.

5.1.1a. Direito Preferência



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor AMORIM E SOARES LTDA - ME foi o único a apresentar a proposta de preços em conformidade com o que foi pedido no Edital de Licitação 004/2022.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	OBSERVAÇÃO	NEGOCIAÇÃO
1º	AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19		8,07 KM RODADO

6. Habilitação

Após a classificação provisória da licitante passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação da primeiras colocada, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
AMORIM E SOARES LTDA - ME	23.090.323/0001-19	Aprovado	

7. Recursos

Após a classificação definitiva do vencedor, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

O participante ARISTON RIBEIRO NETO, manifestou intenção de recorrer, alegando que acordo do TCU nº. 1211/2021, que não pode inabilitar ninguém onde pode ter ajuste na proposta ou documentação.

8. Encerramento de Sessão

Fica estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa AMORIM E SOARES LTDA – ME, apresentar a planilha de proposta de preços realinhada. Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

9. Observações

CONFORME EDITAL.



DOMINGOS ALVES FERREIRA

Pregoeiro



ZORAIDE RIBEIRO E SILVA

Membro da Equipe de Apoio

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS

GISALDA FARIAS DE OLIVEIRA

GISALDA FARIAS DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Apoio

GLAUBER A. SOARES

AMORIM E SOARES LTDA - ME

GLAUBER AMORIM SOARES

REPRESENTANTE LEGAL

ARISTON RIBEIRO NETO

ARISTON RIBEIRO NETO - ME

ARISTON RIBEIRO NETO

REPRESENTANTE LEGAL



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

Ilmo Sr. Pregoeiro

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022

Ass.: RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO, CNPJ n.º 28.609.580/0001-38, já qualificada, vem apresentar, em questão de ordem, clara ilegalidade na sua inabilitação no pregão supra citado, pelos seguintes fatos e fundamentos de direito.

DESCUMPRIMENTO DO EDITAL – PROPOSTA

1. Trata-se do Pregão Eletrônico que visa a “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO N.º 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.” (item IV, 4.1)

2. Para tanto, como regra básica e rígida dos certames, determinou o Edital vinculando as partes (licitantes e administração pública)

5.1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeira dentre outras constantes deste Edital e seus Anexos.

.....
5.2. É vedado participar da presente licitação as empresas:

a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, bem como aquelas relacionadas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

c) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

e) Empresa cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o objeto compatível deste certame;

f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g) Estrangeiras que não funcionem no País.

5.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5.3.1. A Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidadeadm/consultar-_requerimento.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4 Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus documentos para credenciamento, envelopes de proposta e documentos de habilitação via Correios ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil da realização do certame. Devendo ser observado o disposto deste edital.

5.5 A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP que se fizerem participantes deste certame deverão estar devidamente enquadradas conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e cumprir as exigências deste Instrumento convocatório.

5.6 O Microempreendedor Individual que se fizer participante deste pregão deverá estar em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

5.7 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.;

3. Ou seja, como regra básica, a licitante deve possuir um princípio mínimo de documentos que habilitem, ao menos, a participar do certame, independentemente de ter condições posteriores de efetuar o serviço, aferíveis via documentos de habilitação técnica, econômica e jurídica.

4. Resta claro que não pode ser tolerado qualquer descumprimento de regras pré-fixados em Edital, em razão da estrita imposição legal e da necessária isenção da condução procedimental, assim não há justificativa ou norma que autorizasse qualquer condescendência com a infração ao Edital.

5. A proibição de transgressão do instrumento vinculante, não deixa margem para maiores discussões. Já dizia EDMIR NETTO DE ARAUJO, in Curso de Direito Administrativo – 3ª Edição – Editora Saraiva – São Paulo : 2007 – pagina 527 que o Edital é “a oportunidade que a Administração ‘fixa as regras do jogo’, que, conforme a linguagem popular, não podem ser modificadas ‘com o jogo em andamento’, nem se compreenderia que a Administração procedesse de forma diversa do fixado ou admitisse propostas e documentos em desacordo com as regras que ela própria predeterminou: é por isso que o Edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula não só os licitantes, como o Poder Público que o expediu (art. 114 da Lei 8.666/93), uns em face dos outros e entre si.”

6. Sobre o princípio em comento, DI PIETRO, in Direito Administrativo. 17ª Ed. São Paulo: Atlas, 2004. Pág. 308 ensina que:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam sendo descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base nos critérios fixados no edital.”

7. A lei de regência é ainda mais contumaz ao afirmar que ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.’ (art. 41, lei 8.666/93).



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

8. O instrumento convocatório ao ser publicado torna-se lei no certame ao qual regulamenta, sendo que, não tenha ocorrido questionamentos ou impugnações, é fato que todos os participantes concordaram com as exigências estabelecidas, o que impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as licitantes participantes. Vejamos o que fala a Lei Federal 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

9. Resta claro que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garante a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível.

10. A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas por lei e por ela mesma.

11. Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, uma vez atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação.

12. Por certo, e é da essência do processo licitatório, que todas as partes interessadas a concorrer ao objeto licitado, devem ser tratadas de maneira equivalente, onde direitos e obrigações sejam concedidos a todos indistintamente, mormente em casos de vinculação ao instrumento. Essa é a determinação constitucional (art. 37, XXI,) e legal (art. 3º, Lei 8666/93 e art. 5º do Decreto 5450/05) e cabe ao órgão licitante a obediência intransigível a essa regra.

13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análises de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, infringindo o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

14. Tratamento diferente ao pré-estipulado, autorizando cumprimento extemporâneo da exigência licitatória, fere frontalmente os princípios da isonomia e julgamento objetivo. Nesse sentido:



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes (TRF4, AG 5011224-41.2013.404.0000, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 19/09/2013).

PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE COM APLICAÇÃO DE MULTA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES. PROVIMENTO NEGADO. 1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41, caput, da Lei nº 8.666/1993). 2. Nega-se provimento ao recurso quando as alegações não são suficientes para desconstituir os fundamentos da deliberação recorrida. (TCU – TC-032.149/2008-2 (ACÓRDÃO Nº 2367/2010) – Min. Rer. VALMIR CAMPELO DJ – 15.09.2010)

15. Portanto, é apta a proposta apresentada pela Recorrida na medida que não feriu, além dos princípios/normas da vinculação ao instrumento e da legalidade, via reflexa o da isonomia, pois está se admitindo que uma licitante descumpra regras em detrimento das demais.

Pois o item 8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em **modelo próprio**, contendo as informações exigidas neste Edital, no Termo de Referência, em uma via impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, podendo ser observado o **modelo do Anexo IV** deste Edital.

Veja abaixo a exigência do referido instrumento convocatório:



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38



MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº _____
Visto _____

ANEXO IV

Descrição dos itens

Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta (modelo)

O

Pregoeiro do Município de Mateiros - TO - Na sala da Comissão Permanente de Licitações com sede Avenida Maranhão, QI 25, N° 01, Centro, Mateiros - TO nº1145 CEP: 77593-000.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Nº. do CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária nº

Nome para Contato:

Banco:

Agência:

Fone/Fax:

Nº. da Inscrição Municipal:

Fax:

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO Nº 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2403/2022, no Edital do Pregão Presencial nº 004/2022 e seus Anexos, a qual integra este instrumento, independente de transcrição.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no EDITAL retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele e em seus Anexos exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte desta proposta.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influenciar na integral execução do objeto, bem como na elaboração desta Proposta, assumimos a total responsabilidade por erros ou omissões nela existentes.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas relacionadas à execução do objeto, pelos quais nos responsabilizamos tais como: manutenção dos veículos seja de rotina, eventual ou emergencial com mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento, reposição de peças, motorista, consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente do serviço, garantias, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, multas de trânsito e demais despesas necessárias para a execução do objeto licitado, sem qualquer tipo de custo extra para a Contratante.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as especificações técnicas, locais e de percurso descritas no Termo de Referência (Anexo I).



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38



MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº _____
Visto _____

ITEM	ROTA	QUANT. KM RODADO DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL DA ROTA/MÊS
01		KM	R\$
02			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ()

A VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Pregão, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal da Educação de Mateiros, conforme disposto no Termo de Referência.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos no Termo de Referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2022, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil/letivo do exercício de 2022, quando o veículo já deverá estar vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas do Termo de Referência.

Assim nossa Proposta apresentada cumpriu o exigido do instrumento convocatório, ficando estranho o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, inabilitar a recorrida, da fase de lances, condições evidências de um preço bem menor do que o negociado no certame valores expresso em Ata. Assim evidenciando julgamento diferenciado no certame, onde estar causando prejuízo ao Erário Público, onde o instrumento convocatório priva para a negociação e contratação da proposta mais vantajosa.

No item 8.2. A proposta de preço deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- Razão Social, nome de fantasia (se tiver), endereço completo, CNPJ e inscrição estadual e municipal, os números de telefone e fax, banco, agência, conta corrente e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- Número do Pregão;
- Número do Processo Administrativo/Licitatório;
- Descrição de forma clara e sucinta do objeto da Licitação em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- Valor unitário do KM/DIA, valor total do KM/DIA e valor total do KM/ANO LETIVO para cada item/rota cotado, em algarismo, em moeda corrente nacional (R\$), ambos com até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), apurado à data de sua apresentação;**
- Valor total de cada item cotado em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), apurado à data de sua apresentação;



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

- g) Valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), apurado à data de sua apresentação;
- h) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- i) Forma de pagamento;
- j) Prazo, forma, local e condições de execução do objeto;
- k) Dados bancários da proponente;
- l) Dados da pessoa competente para assinar o Instrumento Contratual;



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

Ponte Alta do Tocantins-TO, 16 de agosto de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS – TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio
Avenida Maranhão, QI 25, N° 01, Centro Mateiros - TO n°1145, MATEIROS- TO.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022 - Processo Licitatório n° 2403/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO, CNPJ nº 28.609.580/0001-38, com sede à na Avenida Tiradentes, s/nº, bairro Jardim Brasília, Cep 77590-000, Cidade Ponte Alta do Tocantins, neste ato representada pelo o Sr. ARISTON RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 662.756 SSP/TO, C.P.F. nº 001.885.421-40. E-mail: aristonribeironete23@gmail.com.

Inscrição Estadual: (Não)
Inscrição Municipal: 6131
Optante pelo SIMPLES? (Sim)
Fone: (63) 99273-7696

Dados Bancários:
Banco: BRASIL
Agência: 5921-8
Conta Corrente: 14.872-5

Apresentamos nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO N° 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório n° 2403/2022, no Edital do Pregão Presencial n° 004/2022 e seus Anexos, a qual integra este instrumento, independente de transcrição.

Item	Unid.	Discriminação dos Produtos	Km Rodado Dia	Km Rodado Mês	V. Mensal Km Rodado	Valor Mensal
01	Sv	Ambrósio (Matutino): Chácara Galhetto, Pousada Buritizinho, Fazenda Formiga, Fervedouro Boeboleta, Fazenda Brejo da Lama, Cabana da Jane, Povoado Carrapato, Lojinha do Capim Dourado(Mumbuca), Chácara Aparecida e Chácara Manuela. Esc. Est. Silvério RibeiroMatos	75,2	1504	13,00	19.552,00
02	Sv	Barreiros (Vespertino) Fazenda Barreiro, Fazenda Nova, Fazenda Chupê, Fazenda Canjarina, Fazenda Formiga, Fazenda Brejo da Lama, Cachoeira da Formiga e Fazenda Ambrósio. Esc. Est. Silvério RibeiroMatos	134,38	2687,6	13,00	34.938,80



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

03	Sv	Mumbuca (Noturno). Povoador Mumbuca, Povoador Buritzinho, Carrapata e Chácara Ambrósia. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas	96,42	1928,4	13,00	25.069,20
04	Sv	Galvão (Matutino). Povoador Cachoeira, Chácara Cachoeira, Chácara Cutulé, Chácara Janaina, Povoador do Capão, Povoador do Galvão e Chácara Pedra. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas	75,9	1518	13,00	19.734,00
05	Sv	Galvão (Noturno). Povoador Cachoeira, Chácara Cachoeira, Chácara Cutulé, Chácara Janaina, Povoador do Capão, Povoador do Galvão e Chácara Pedra. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas	75,9	1518	13,00	19.734,00
06	Sv	Rio Novo (Matutino). Restaurante Flor do Jalapão, Chácara Rio Novo, Praia do Caju, Sede Naturatins e Chácara Talita. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas	94,34	1886,8	13,00	24.528,40
07	Sv	Rio Novo (Vespertino) Restaurante Flor do Jalapão, Chácara Rio Novo, Praia do Caju, Sede Naturatins e Chácara Talita. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas	94,34	1886,8	13,00	24.528,40
08	Sv	Jacurutu e Sumidouro (Matutino). Região do Sumidouro e Chácara Jacurutu. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas	33	660	13,00	8.580,00
09	Sv	Emenda, Jacurutu e Sumidouro (Vespertino). Região do Sumidouro, Chácara Jacurutu e Chácara Emenda. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	43,82	876,4	13,00	11.393,20
10	Sv	Assentamento (Matutino). Chácara Jardim Feliz, Chácara Apolo I, Chácara Apolo II, Chácara 3 Corujas e Chácara do Entendo do Funcionário. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	32,98	659,6	13,00	8.574,80
11	Sv	Assentamento (Vespertino). Chácara Jardim Feliz, Chácara Apolo I, Chácara Apolo II, Chácara 3 Corujas e Chácara do Entendo do Funcionário. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	32,98	659,6	13,00	8.574,80
12	Sv	Borá (Matutino) Região do Borá. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	7,6	152	13,00	1.976,00
13	Sv	Borá (Noturno) Região do Borá. Esc. Est. Estefânio Teles das Chagas.	7,6	152	13,00	1.976,00
Total da Proposta R\$						209.159,60

Claramente nossa proposta estava de acordo com o instrumento convocatório, pois apresentou todas as exigências contidas no Edital item 8.1, 8.2 e o Anexo IV do referido instrumento convocatório, estranheza o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio aceitar as alegações incabíveis da empresa AMORIM E SOARES LTDA-ME, e alegar que a proposta teria de apresentar o total de km rodado anual, onde em momento algum o referido edital faz tal exigência deste dado. Pois no item 8.2 letra “e” faz a exigência bem claro de “**Valor unitário do KM/DIA, valor total do KM/DIA e valor total do KM/ANO LETIVO** para cada item/rota cotado, em algarismo, em moeda corrente nacional (R\$), ambos com até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), apurado à data de sua apresentação”; não expressando em **hipótese alguma a expressão total de km rodado anual**, e o como recorrente estive descumprindo este fato mentiroso aceito por esta comissão de licitação, demonstrando total falta de conhecimento do edital, assinado pelo Sr. Domingos Alves Ferreira – Pregoeiro, versa expressar o Acordo 1211/2021 do Plenário do TCU, que traz uma visão de que em um certame licitatório, o objetivo e a contratação da proposta mais vantajosa, fato este que esta comissão não buscou, inabilitando a recorrente na fase de lance, onde os lances com certeza trariam valores melhores ao erário público no final da fase de lance.



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Grifou-se).

Importante ressaltar que o novel entendimento jurisprudencial acima colacionado, foi reiterado por diversas vezes pelo Colendo TCU:

“(...) 9.4.2 nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999; (...)” (Acórdão nº 988/2022 – TCU - Plenário). (Grifou-se).

(...) 9.4. deixar assente que, **o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação**, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h'; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

ausente, comprovatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;" (Acórdão nº 2443/2021 – TCU - Plenário) (Grifos no original).

(...) 16.1.1. a inabilitação da **empresa Contato Internet Ltda.**, com fundamento na não apresentação de documento que deveria estar constante originalmente de sua proposta, afrontou a jurisprudência mais recente deste Tribunal (Acórdão 1.211/2021- TCU-Plenário), visto que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprovatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro mediante diligência saneadora, haja vista ainda o disposto no art. 47 do Decreto 10.024/2019 e o entendimento extraído do mencionado acórdão." (Acórdão 2568/2021, TCU - Plenário). (Grifou-se).

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registradas em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 89, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art.43, §3e, da lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021 ' não alcança documento ausente, comprovatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro." (Acórdão 468/2022, TCU - Plenário). (Grifou-se).

Da análise do escólio jurisprudencial acima colacionado, percebe-se claramente a sedimentação da mudança de paradigma, no sentido de que é possível sanar erros, ou falhas, sem que isso atente contra a isonomia.

Sobre o tema, é preciso rememorar que o TCU já determinou a certo ente que se abstinhasse de inabilitar empresas e/ou desclassificar propostas quando a dúvida, o erro ou a omissão pudessem ser saneados, nos casos em que não importasse prejuízo ao interesse público.



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

Igualmente, desprestigiando o formalismo exagerado prejudicial à busca da proposta mais vantajosa, o TCU, em Acórdão relatado pela Exm^a. Ministra Ana Arraes, definiu que “é irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público”. Não se trata, pois, de substituir o edital por acórdãos, ou de tornar estas normas positivas, posto que o que se verifica é que a Corte de Contas deu nova interpretação ao dispositivo do Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, cuja redação é a seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Note, portanto, que foi dada nova interpretação à lei de caráter geral, cujo entendimento estende-se a todos os entes federativos por força da Súmula 222 do TCU:

SÚMULA Nº 222 As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, o Edital foi interpretado e aplicado à luz da lei e da jurisprudência hodierna, onde, inclusive declarações (Acórdão 988/2022 acima), seriam passíveis de serem sanados, mitigando a rigidez de regras engessadas.

Outro fato de se estranhar é o Pregoeiro e Equipe de Apoio, te aberto o envelope de habilitação da Empresa recorrente mesmo ela estando inabilitada a fase de habilitação, descumprindo a Lei Federal 8.666/93 e a 10.520/02, onde os envelopes devem ficar lacrado da empresa inabilitada. Fato que o Pregoeiro falou na sessão que o lance inicial do recorrente estava acima do estimado e acima do lance inicial da empresa AMORIM E SOARES LTDA-ME, sendo que o Pregão Presencial em pauta foi FECHADO, onde em nenhum local do Edital e seus anexos, expõe o valor estimado do processo e o valores dos km rodado a serem pago no lance máximo. Fato também que deveria estar exposto na Ata, e que não foi colocado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que mesmo solicitado pela empresa Mirante do Jalapão, para expressar todos os fatos ocorrido não acartaram, e nem expressaram os citados fato em Ata já que a Ata deve expressar todos fatos acontecido no certame. Conforme Ata em anexo. Indicamos ao Setor Jurídico desta conceituada Prefeitura a análise da gravação da sessão do Pregão Presencial nº 04/2022, para que ajude a concertar os erros ocorridos na sessão, buscando assim o melhor lance e a proposta mais vantajosa para a contratação.

Fatos agravante que podem chegar a levar ao cancelamento do certame.



ARISTON RIBEIRO NETO

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO

CNPJ: 28.609.580/0001-38

PELO exposto, requer o recebimento destas razões para, num primeiro, pleitear a reconsideração da decisão pelo Pregoeiro e, caso assim não entenda, a remessa deste à autoridade superior para que reforme a decisão que declarou vencedora a Recorrida, retornando a fase de lance para que não cause prejuízo ao Erário Público, por ter apresentado proposta e documentação expressas, cumprindo assim as exigências do edital e seu anexo.

Caso não acarte o recurso iremos expressar junto ao Ministério Público Federal, os fatos acontecidos no certame com o objeto para transporte de alunos da zona rural.

Pede deferimento.

Ponte Alto do Tocantins, TO, 17 de agosto de 2022.

ARISTON RIBEIRO NETO
Representante Legal

E-mail: aristonribeyonete23@gmail.com

Fone: (63) 99273-7696

28.609.580/0001-38
ARISTON RIBEIRO NETO - ME
Avenida Tiradentes, s/nº, bairro
Jardim Brasília, Cep 77590-000,
Cidade Ponte Alta do Tocantins



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MATEIROS - TOCANTINS

LEI MUNICIPAL N° 143 DE 19 DE MAIO DE 2017

ANO VI - MATEIROS, SEXTA - FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2022 - N° 517



SUMÁRIO

DECISÃO ADMINISTRATIVA.

PÁGINA
01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Recurso no Processo Administrativo nº 2403/2022
Pregão Presencial nº 004/2022.
Recorrente: ARISTON RIBEIRO NETO - ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da educação básica pública da zona rural da rede estadual de ensino conforme Convênio nº 124/2022 entre a Secretaria da Educação e o Município de Mateiros/TO, cujas especificações discriminadas no ANEXO I - Termo de Referência e anexos que integram o processo licitatório.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - DA PRELIMINAR.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa ARISTON RIBEIRO NETO - ME., nos autos em epígrafe, aduzindo, em apertada síntese, as razões abaixo expandidas.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO.

Alega a Recorrente que sua proposta está apta e que não feriu os princípios e normas de vinculação ao instrumento e da legalidade, via reflexa e da isonomia, pois estaria admitindo que uma licitante descumpra regras em detrimento das demais, ao argumento de que, segundo o item 8.1., a proposta de preços deve ser apresentada em modelo próprio, contendo as informações exigidas no Edital, no Termo de Referência, impressa em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do proponente, conforme modelo do Anexo IV do edital.

Assim nossa Proposta apresentada cumpriu o exigido do instrumento convocatório, ficando estranho o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, inabilitar a recorrida, da fase de lances, condições evidências de um preço bem menor do que o negociado no certame valores expresso em Ata. Assim evidenciando julgamento diferenciado no certame, onde estar causando prejuízo ao Erário Público, onde o instrumento convocatório priva para a negociação e contratação da proposta mais vantajosa.

No item 8.2. A proposta de preço deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:



JOÃO MARTINS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

a) Razão Social, nome de fantasia (se tiver), endereço completo, CNPJ e inscrição estadual e municipal, os números de telefone e fax, banco, agência, conta corrente e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
b) Número do Pregão;
c) Número do Processo Administrativo/Licitatório;
d) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da Licitação em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
e) Valor unitário do KM/DIA, valor total do KM/DIA e valor total do KM/ANO LETIVO para cada item/rota cotado, em algarismo, em moeda corrente nacional (RS), ambos com até duas casas decimais após a vírgula (RSX,XX), apurado à data de sua apresentação;
f) Valor total de cada item cotado em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais após a vírgula (RSX,XX), apurado à data de sua apresentação;

g) Valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais após a vírgula (RSX,XX), apurado à data de sua apresentação;
h) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
i) Forma de pagamento;
j) Prazo, forma, local e condições de execução do objeto;
k) Dados bancários da proponente;
l) Dados da pessoa competente para assinar o Instrumento Contratual;

Claramente nossa proposta estava de acordo com o instrumento convocatório, pois apresentou todas as exigências contida no Edital item 8.1, 8.2 e o Anexo IV do referido instrumento convocatório, estranheza o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio aceitar as alegações incabível da empresa AMORIM E SOARES LTDA-ME, e alegar que a proposta teria de apresentar o total de km rodado anual, onde em momento algum o referido edital faz tal exigência deste dado. Pois no item 8.2 letra "e" faz a exigência bem claro de "Valor unitário do KM/DIA, valor total do KM/DIA e valor total do KM/ANO LETIVO para cada item/rota cotado, em algarismo, em moeda corrente nacional (RS), ambos com até duas casas decimais após a vírgula (RSX,XX), apurado à data de sua apresentação"; não expressando em hipótese alguma a expressão total de km rodado anual, e o como recorrente estive descumprindo este fato mentiroso aceito por esta comissão de licitação, demonstrando total falta de conhecimento do edital, assinado pelo Sr. Domingos Alves Ferreira - Pregoeiro, versa expressar o Acordo 1211/2021 do Plenário do TCU, que traz uma visão de que em um certame licitatório, o objetivo e a contratação da proposta mais vantajosa, fato este que esta comissão não buscou, inabilitando a recorrente na fase de lance, onde os lances com certeza traria valores melhores ao erário público no final da fase de lance.

PELO exposto, requer o recebimento destas razões para, num primeiro, pleitear a reconsideração da decisão pelo Pregoeiro e, caso assim não entenda, a remessa deste à autoridade superior para que reforme a decisão que declarou vencedora a Recorrida, retornando a fase de lance para que não cause prejuízo ao Erário Público, por ter apresentado proposta e documentação expressas, cumprindo assim as exigências do edital e seu anexo. (sic)

III - DA ANÁLISE DO RECURSO.

A inclusão posterior de documentos por parte da autoridade condutora do certame licitatório deverá ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação. É atual e pertinente a problemática relativa à superação do formalismo restrito nos procedimentos de análise dos documentos de habilitação e propostas nas licitações públicas.

A propósito, em seu artigo 43, § 3º, a Lei nº 8.666/1993, dispõe que é "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Havendo falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, independente de previsão em edital, decorre dos princípios da Administração Pública e da própria norma do artigo 43, § 3º, da Lei de Licitações, todavia, quando não causar desequilíbrio aos licitantes.

DOMINGOS ALVES
FERREIRA-91902592115
2592115

Assinado de forma digital por DOMINGOS ALVES FERREIRA-91902592115
Data: 2022.08.19 17:44:03-03'00"

3

As diligências têm por escopo (i) o esclarecimento de dúvidas, (ii) a obtenção de informações complementares, e (iii) o saneamento de falhas (vícios e/ou erros). Mas, não para incluir documento que dever estar dentro do envelope.

Quanto ao propósito de saneamento de falhas, para se avaliar a plausibilidade de adoção de diligência é preciso identificar a natureza do vício (ou erro) ou da omissão, se "formal", "material" ou "substancial", como se infere do quadro abaixo reproduzido.

TIPO	ENQUADRAMENTO	É POSSÍVEL O SANEAMENTO?
Erro Formal	Quando um documento é produzido de forma diversa da exigida. Ex.: proposta em padrão diverso do modelo exigido no edital, mas que apresenta todas as informações essenciais.	Sim. Por uma questão de instrumentalidade das formas, o documento poderá ser considerado válido quando, embora produzido de forma diferente da exigida, atingir a finalidade pretendida.
Erro Material	Quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Ex.: Erro de cálculo na totalização do valor da proposta; grafia incorreta; erro na sequência de numeração das páginas dos documentos.	Sim. Uma vez que retrata a inexistência material, refletindo uma situação ou algo que obviamente não ocorreu, o erro material admite correção. Logo, o saneamento não acarretaria em alteração quanto à substância do documento.
Erro Substancial	Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento. Ex.: Não apresentação de documentação de habilitação no prazo previsto no edital; indicação de produto com especificações incompatíveis com as exigidas.	Não, uma vez que se trata de vício insanável, posto que relacionado à substância do documento. A eventual correção acarretaria na substituição de informações essenciais ou, ainda, na inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.

Com efeito, não será juridicamente viável a realização de diligência tendente a sanear irregularidade essencial de determinado documento, alterar a substância das propostas, e ainda, promover a juntada de documento ou informação que, originalmente, deveria constar da proposta.

Como se infere do **Item 8.2** do Edital de Regência do Certame, a proposta de preço **deve** conter, dentre outros, os seguintes elementos:

8.2. A proposta de preço deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- a)** Razão Social, nome de fantasia (se tiver), endereço completo, CNPJ e inscrição estadual e municipal, os números de telefone e fax, banco, agência, conta corrente e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
b) Número do Pregão;
c) Número do Processo Administrativo/Licitatório;
d) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da Licitação em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
e) Valor unitário do KM/DIA, valor total do KM/DIA e valor total do KM/ANO LETIVO para cada item/rota cotado, em algarismo, em moeda corrente nacional (R\$), ambos com até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), apurado à data de sua apresentação;



MUNICÍPIO DE MATEIROS –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- f)** Valor total de cada item cotado em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), apurado à data de sua apresentação;
g) Valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), apurado à data de sua apresentação;
h) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
i) Forma de pagamento;
j) Prazo, forma, local e condições de execução do objeto;
k) Dados bancários da proponente;
l) Dados da pessoa competente para assinar o Instrumento Contratual;

Ademais, o respeito ao princípio da isonomia é garantido ao se reputar a diligência como um dever da Comissão de Licitação/Pregoeiro, porquanto, sabe-se de antemão que o tratamento será o mesmo para todo e qualquer licitante, desde que seja cabível a realização das diligências e não se trate de correção de irregularidade essencial.

Nesse estágio, há que se contextualizar a problemática da adequada interpretação do disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, no tocante ao dogma segundo o qual, em nenhuma hipótese, seria permitida, no âmbito de um procedimento licitatório, a juntada de documento posterior à entrega dos envelopes pertencentes aos licitantes. Em nenhuma hipótese, independentemente da situação observada no caso concreto, admitir-se-ia a realização de diligência por parte da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro que impliquem necessidade de juntada de documento que não constava originalmente no envelope entregue por licitante.

Partindo-se da compreensão de que o objetivo maior da licitação é o interesse público, aliado à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre licitantes, há que se conferir interpretação finalística e legitimadora ao texto insculpido no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

A inclusão posterior de documentos, ainda que feita pela autoridade condutora do certame, só deve ser admitida se necessária para comprovar a existência de fatos verificados à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém, *in casu*, não havia na proposta, como prevê o **item 8.2** do Edital, o valor unitário do KM/DIA, o valor total do KM/DIA e o valor total do KM/ANO LETIVO para cada item/rota cotado..., como exige a alínea “e)”, bem como o descumprimento da alínea “f)”, que prevê o valor total de cada item cotado em algarismos e por extenso (...), e ainda, a alínea “g)”, que exige o valor total da proposta em algarismos e por extenso (...).

Disso resulta a conclusão óbvia de que a Recorrente não cumpriu as alíneas “e)”, “f)” e “g)” do **item 8.2** do Edital de Regência do certame.

A propósito, não se pode olvidar do preceito insculpido no artigo 44, § 3º, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), que assim dispõe, *in verbis*:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade remuneração.

Assim, caso a diligência promovida pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro resulte na produção de documento que materialize uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, não há que se falar em ilegalidade ou irregularidade.

Trata-se, assim, de um juízo de verdade real em detrimento do pensamento dogmático segundo o qual o que importa é se o licitante apresentou a documentação adequada, subtraindo-se o fato do licitante reunir ou não as condições de contratar com a Administração ao tempo da realização do certame.

Em conclusão, é preciso consignar que o Poder Judiciário e os Tribunais e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado por um formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade, equipando-o a uma mera gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser no contexto geral do certame.

Assim, a priori, é importante deixar claro que a decisões sobre a desclassificação e a inabilitação dos participantes são pautadas na análise do confronto da documentação constante da proposta de preços e da habilitação com o disposto no instrumento convocatório, e não apenas cotejando com eventuais falhas ou omissões constantes da documentação e de seus concorrentes.

Dessa forma, não é demais reafirmar que a motivação que levou à inabilitação da empresa Recorrente, foi o descumprimento das alíneas e), f) e g) do **item 8.2** do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022, que assim dispõe, *in litteris*:

e) Valor unitário do KM/DIA, valor total do KM/DIA e valor total do KM/ANO LETIVO para cada item/rota cotado, em algarismo, em moeda corrente nacional (R\$), ambos com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), apurado à data de sua apresentação;

f) Valor total de cada item cotado em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), apurado à data de sua apresentação;

g) Valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), apurado à data de sua apresentação;

E para aferir o descumprimento das exigências previstas as alíneas e), f) e g) do **item 8.2** do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022, basta verificar que a proposta apresentada pela empresa Recorrente não trouxe o valor do KM/ANO LETIVO para cada item/rota, conforme exige a alínea “e)”, o valor total de cada item cotado em algarismos e por extenso, previsto na alínea “f)”, e, o valor total da proposta em algarismos e por extenso, itens não atendidos pela Recorrente, ao contrário da outra licitante.

Em relação a documentação de natureza constitutiva, própria do processo licitatório como a proposta de preços e as declarações, somente se admite o saneamento se for clara e indiscutível a sua alteração não cause reflexos sobre as condições da proposta do proponente.

Cumpra-se registrar que a municipalidade mateirense, ao elaborar os processos licitatórios, alinha-se à observância dos princípios norteadores da Administração, *ex vi* do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, quanto a legalidade do ato administrativo e do respeito ao princípio da ampla competitividade e da obtenção da melhor proposta à Administração, sem olvidar da eficiência e qualidade dos produtos e serviços a serem prestados pela empresa vencedora.

Verifica-se, à luz do dispositivo supra, que o procedimento licitatório é regido por princípios específicos elencados na lei, dentre os quais o princípio da igualdade dos licitantes ou da isonomia, bem como, que toda restrição impertinente ou irrelevante ao objeto do certame vicia o procedimento. No entanto, o que se deve ter em mente, no caso em tela, é que acatar a exigência da empresa Recorrente seria afrontar o direito de escolha da administração, onde deve existir conveniência e oportunidade igual para todos, tal como se na hipótese *sub examine*.

Na sessão de licitação, ante as falhas apontadas, o Pregoeiro usando de suas prerrogativas legais e com base no juízo de admissibilidade, houve por bem em indeferir o pedido de juntada de novos documentos para sanar os vícios apontados, sendo que a empresa Recorrente, após a sua inabilitação, foi cientificada da necessidade de manifestar resumidamente a sua intenção de recorrer, tendo o representante legal da empresa Recorrente feito a sua manifestação oral, aduzindo que seu inconformismo decorre da existência de precedente do TCU (acórdão 1211/2021), que não acolhe a inabilitação quando puder ser feito o ajuste na proposta ou documentação, o que foi reduzido a termo e consignado na respectiva Ata do Pregão.

A empresa Recorrente não trouxe qualquer elemento novo capaz de ensejar a modificação do entendimento manifestado pelo Pregoeiro ao inabilitar a Recorrente, pelo que, resta conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista o descumprimento das alíneas e), f) e g) do item 8.2, ante a impossibilidade da juntada posterior de documentos e de retificação da proposta, com amparo nas disposições do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

DOMINGOS ALVES FERREIRA-9190259
02592115

Assinado de forma digital por DOMINGOS ALVES FERREIRA-91902592115
Data: 2022.08.19 17:48:10 -03'00'

9

Quanto à alegação da Recorrente de que poderia chegar a um preço bem menor do que o negociado no certame, não há como ser levada em consideração, uma vez que foi inabilitada antes mesmo da fase de lances. Ademais, a proposta apresentada pela Recorrente apresentava preços muito acima da média de mercado, consoante consta da Ata do Pregão nº 004/2022, realizada em 16/08/2022.

Por último, resta esclarecer que a decisão adotada pelo Pregoeiro foi técnica e não em decorrência de solicitação da empresa AMORIM E SOARES LTDA-ME, como mencionado pela Recorrente, até porque, empresa ARISTON RIBEIRO NETO – ME foi a única que apresentou recurso como se infere da Ata do Pregão no fragmento abaixo reproduzido, *in litteris*:

7. Recursos

Após a classificação definitiva do vencedor, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

O participante ARISTON RIBEIRO NETO, manifestou intenção de recorrer, alegando que acordão do TCU nº 1211/2021, que não pode inabilitar ninguém onde pode ter ajuste na proposta ou documentação.

Por tais razões, impõe-se a manutenção da decisão que inabilitou a Recorrente, já que ao condutor do certame não é lícito permitir a correção posterior da proposta e da documentação, sem ferir a isonomia do certame, a teor do que dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações, *in verbis*:

Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

ISTO POSTO, à luz dos princípios basilares que regem a licitação pública, ematendimento as normas previstas na Lei nº 10.520/02, pelo instrumento convocatório, e pela Lei nº 8.666/93, decido por CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, porque próprio e tempestivo, mas, ao exame do mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a INABILITAÇÃO da empresa Recorrente, ARISTON RIBEIRO NETO – ME, inscrita no CNPJ nº 28.609.580/0001-38.

Mateiros (TO), 19 de agosto de 2022.

DOMINGOS ALVES FERREIRA-9190259
02592115

Assinado de forma digital por DOMINGOS ALVES FERREIRA-91902592115
Data: 2022.08.19 17:48:10 -03'00'

DOMINGOS ALVES FERREIRA
Pregoeiro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MATEIROS - TOCANTINS

LEI MUNICIPAL N° 143 DE 19 DE MAIO DE 2017

ANO VI - MATEIROS, TERÇA - FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022 - N° 518



SUMÁRIO

	PÁGINA
ERRATA DE LEI MUNICIPAL	01
LEI N° 007/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022.	01
DECRETO N° 103/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.	02
DECISÃO DE RECURSO	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA DE LEI MUNICIPAL

Tendo em vista erro material na publicação da LEI N° 007/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022., publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mateiros -TO, em Edição de n° 502, do dia 27 de maio de 2022, constando erro de digitação da dezena do número da Lei,

O Prefeito Municipal de Mateiros, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte errata:

Onde se lê:

LEI N° 007/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Leia-se:

LEI N° 006/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Os demais termos e condições da Lei permanecem inalterados.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mateiros -TO, 03 de agosto de 2022.

JOÃO MARTINS NETO
Prefeito Municipal

LEI N° 007/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022.

“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mateiros, Estado do Tocantins, e dá outras providências.”



JOÃO MARTINS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, no âmbito do Município de Mateiros - TO.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal n° 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Mateiros – TO, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de julho de 2022.

JOÃO MARTINS NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº.103/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

“Nomeia a Sra. Keren Hapuck Sousa Evangelista, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Nível NDE- 1, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mateiros, Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sra. Keren Hapuck Sousa Evangelista, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Nível NDE- 1, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, do Município de Mateiros, Estado do Tocantins.

Art. 2º - Este Decreto vigorará a partir da data de assinatura e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mateiros -TO, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO MARTINS NETO
Prefeito Municipal

Mariene Tavares de Sousa Martins
Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2403/2022

Recurso Administrativo ao Pregão Presencial nº 004/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Educação Básica Pública da Zona Rural da Rede Estadual de Ensino conforme Convênio Nº 124/2022, celebrado entre a Secretaria Estadual da Educação e o município de Mateiros/TO.

DECISÃO DE RECURSO

I. SÍNTESE DOS FATOS.

Inconformada com a decisão do Pregoeiro de Mateiros/TO, a empresa **MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO**, interpôs recurso administrativo, pleiteando a reconsideração de sua desclassificação e, caso esse não fosse o entendimento, que seja o feito fosse remetido à autoridade superior para a reforma a decisão, de modo a retornar ao certame à fase de lance.

Em síntese, aduziu a empresa Recorrente que:

“...A empresa **MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO**, CNPJ nº 28.609.580/0001-38. Já qualificada, vem apresentar, em questão de ordem, clara ilegalidade na sua inabilitação no pregão supra citado, pelos seguintes fatos e fundamentos de direito.

(...)

Assim nossa proposta apresentada cumpriu o exigido do instrumento convocatório, ficando estranho o Pregoeiro e a Equipe de apoio, inabilitar a recorrida, da fase de lances, condições evidências de um preço bem menor do que o negociado no certame valores expresso em Ata. Assim evidenciando julgamento diferenciado no certame, onde estar causando prejuízo ao Erário Público, onde o instrumento convocatório priva para a negociação e contratação da proposta mais vantajosa.

(...)

Assinado de forma digital por JOAO MARTINS NETO:59784156172 Data: 2022.08.23 13:36:39 -0300

Av. Maranhão S/N, Centro, CEP: 77.593-000 – Mateiros Tocantins, Telefone (63) 99102-2318

Claramente nossa proposta estava de acordo com o instrumento convocatório, pois apresentou todas as exigências contida no Edital item 8.1, 8.2 e o Anexo IV do referido instrumento convocatório, estranheza o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio aceitar as alegações incabível da empresa AMORIM E SOARES LTDA-ME, e alegar que a proposta teria de apresentar o total de KM rodado anual, onde em momento algum o referido edital faz tal exigência deste dado.

(...)

... versa expressar o Acordo 1211/2021 do Plenário do TCU, que traz uma visão de que em um certame licitatório, o objetivo e a contratação da proposta mais vantajosa, fato este que esta comissão não buscou, inabilitando a recorrente na fase de lance, onde os lances com certeza traria valores melhores ao erário público no final da fase de lance.

(...)

PELO exposto, requer o recebimento destas razões para, num primeiro, pleitear a reconsideração da decisão pelo Pregoeiro e, caso assim não entenda, a remessa deste à autoridade superior para que reforme a decisão que declarou vencedora a Recorrida,

retornando a fase de lance para que não cause prejuízo ao Erário Público, por ter apresentado proposta e documentação expressas, cumprindo assim as exigências do edital e seu anexo.” (SIC).

Assim, considerando que o recurso não foi provido pelo Pregoeiro, vieram-me os autos para o reexame da matéria.

Esses são os fatos, passo à decisão.

II. DO DIREITO.

Inicialmente, insta consignar, o recurso é próprio e tempestivo, razão pela qual deve ser conhecido, para a apreciação das razões do inconformismo.

2.1- Da desclassificação da empresa Recorrente pelo descumprimento das alíneas “e”, “f” e “g” do item 8.2, do Edital de Regência.

Analisando os autos, constata-se que a desclassificação da empresa Recorrente se deu porque a sua proposta não continha todas as informações pertinentes ao (i) valor total do KM/DIA, (ii) valor total do KM/ANO LETIVO para

Av. Maranhão S/N, Centro, CEP: 77.593-000 – Mateiros Tocantins, Telefone (63) 99102-2318

Assinado de forma digital por JOAO MARTINS NETO:59784156172 Data: 2022.08.23 13:36:06 -0300

cada item/rota cotado, (iii) valor total de cada item cotado e (iv) valor total da proposta, exigidas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 8.2, do Edital de Regência.

Assim, analisando a proposta apresentada pela empresa Recorrente, constata-se que, de fato, não apresentou todas as especificações constantes do Edital de Regência do Certame, como se pode inferir do trecho abaixo reproduzido.

MIRANTE DO JALAPÃO TURISMO, CNPJ nº 28.609.580/0001-38, com sede à na Avenida Tiradentes, s/nº, bairro Jardim Brasília, Cep 77590-000, Cidade Ponte Alta do Tocantins, neste ato representada pelo Sr. ARISTON RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 662.756 SSP/TO, C.P.F. nº 001.885.421-40. E-mail: aristonribeirone23@gmail.com.

Inscrição Estadual: (Não)
Inscrição Municipal: 6131
Optante pelo SIMPLES? (Sim)
Fone: (63) 99273-7696

Dados Bancários:
Banco: BRASIL
Agência: 5921-8
Conta Corrente: 14.872-5

Apresentamos nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME CONVÊNIO Nº 124/2022 ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2403/2022, no Edital do Pregão Presencial nº 004/2022 e seus Anexos, a qual integra este instrumento, independente de transcrição.

Item	Unid.	Discriminação dos Produtos	Km Rodado Dia	Km Rodado Mês	V. Mensal Km Rodado	Valor Mensal
------	-------	----------------------------	---------------	---------------	---------------------	--------------

A propósito, tais exigências encontram-se expressa previstas no item 8.2, alíneas “e”, “f”, e “g”, do Edital do Certame, e estão assim redigidas:

“8.2 a proposta de preço deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

e) Valor unitário do KM/DIA, valor total do KM/DIA e valor total do KM/ANO LETIVO para cada item/rota cotado, em algarismo, em moeda corrente nacional (R\$), ambos com até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), apurado à data de sua apresentação.

f) Valor total de cada item cotado em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), apurado à data de sua apresentação;

Av. Maranhão S/N, Centro, CEP: 77.593-000 – Mateiros Tocantins, Telefone (63) 99102-2318

Assinado de forma digital por JOAO MARTINS NETO:59784156172 Data: 2022.08.23 13:36:32 -0300

g) Valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), apurado à data de sua apresentação.”

Importa destacar, ainda, o disposto no item XI – Da Classificação das Propostas Comerciais do Edital, que assim determina:

11.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes;

11.2. Cumprido o Item 11.1, serão desclassificadas as propostas que:

a)- Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

Pois bem, um dos princípios que norteiam a licitação é o da vinculação ao

instrumento convocatório. Nesse sentido, ensina o mestre **Hely Lopes Meirelles, in litteris**:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”¹

A propósito, insta consignar que, a teor do que dispõe o artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, que é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, como se vê da redação estabelece o seguinte:

Art. 43. (...)

¹ (in *Licitação e contrato administrativo*, 14ª ed., 2007, p. 39).

Assinado de forma digital por JOAO MARTINS NETO:59784156172
 6172
 Dados: 2022.08.23 13:39:03 -03'00'

Av. Maranhão S/N, Centro, CEP: 77.593-000 – Mateiros Tocantins, Telefone (63) 99102-2318

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

E o colendo **Tribunal de Contas da União - TCU** tem se posicionado exatamente nos termos da legislação de regência, como se infere do aresto de sua jurisprudência:

Acórdão 0460/2013 – Segunda Câmara | Relatora: ANA ARRAES
 É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.

E mais, lado outro, estabelece o **TCU** que não se pode inabilitar um licitante por critérios que não estejam expressamente previstos no edital de regência.

Veja-se:

Acórdão 6979/2014 – Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN
 A inabilitação com base em critério não previsto em edital e a ocultação de informações relevantes à habilitação dos licitantes ferem os princípios da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório.

Como se vê, a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado.

Numa palavra: **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.**

Av. Maranhão S/N, Centro, CEP: 77.593-000 – Mateiros Tocantins, Telefone (63) 99102-2318

Assinado de forma digital por JOAO MARTINS NETO:59784156172
 156172
 Dados: 2022.08.23 13:39:04 -03'00'

Assim, tenho por superada e demonstrada a obrigatoriedade de vinculação ao instrumento editalício, não há como ignorá-lo, pois a proposta da empresa Recorrente, de fato, não observou os requisitos estabelecidos no edital, razão pela qual não deve ser considerada, pelo que, na hipótese em exame, alternativa não restou ao Pregoeiro, a não ser manter a **inabilitação da empresa Recorrente**.

De tudo quanto foi exposto, forte nos argumentos expendidos, os quais se amparam no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como pelo princípio da legalidade, mitigado pelo princípio do formalismo moderado, e amparado nas disposições do artigo 8º, inciso XII, alínea I, do Decreto nº 10.024/2.019, **conheço o Recurso Administrativo apresentado, todavia, nego-lhe provimento para manter hígidas as decisões proferidas pelo Pregoeiro de Mateiros, quanto aos questionamentos da empresa Ariston Ribeiro Neto – Mirante do Jalapão Turismo**, restando, portanto, mantida a sua desclassificação.

Publique-se e dê-se ciência ao interessado.

Após o que, restitua-se o processo ao Setor de Licitações do Município para o prosseguimento do feito.

Mateiros (TO), em 23 de agosto de 2022.

JOAO MARTINS NETO:59784156172
 6172
JOÃO MARTINS NETO
 Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO MARTINS NETO:59784156172
 Dados: 2022.08.23 13:40:05 -03'00'

